

EDITAL DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 023/2025SAAE-PE/SRP
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2025.10.21.01.SAAE

ORIGEM DA LICITAÇÃO:	SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE DO MUNICÍPIO DE ICAPUI/CE
MODALIDADE:	PREGÃO ELETRÔNICO
PREGÃO ELETRÔNICO:	2025.10.21.01.SAAE
OBJETO:	REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÕES DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS (LEVES E PESADO), SEM COMBUSTÍVEL, DESTINADOS A ATENDER ÀS DEMANDAS DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE DO MUNICÍPIO DE ICAPUI/CE.
DATA E HORÁRIO DE BRASÍLIA:	08:00h
TIPO:	MENOR PREÇO POR ITEM
PARTICIPAÇÃO:	AMPLA CONCORRÊNCIA COM PARTICIPAÇÃO DE ME/EPP
MODO DE DISPUTA:	ABERTO

1. PREÂMBULO

1.1. O Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Icapuí/CE - SAAE, através de seu Agente de Contratação, o Sr. José Valdir Rodrigues, designado pela Portaria nº 374/2025 de 06 de março de 2025, auxiliado pelos membros da Equipe de Apoio nomeados formalmente por meio de atos/portarias juntadas aos autos do processo, torna público que realizará licitação, na modalidade de Pregão Eletrônico, tipo menor preços **POR ITEM**, mediante utilização da ferramenta tecnológica do site <http://www.licitamaisbrasil.com.br>, esta licitação será regida pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 - Normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, regulamentada pelo Decreto Municipal nº. 036/2024, por este Edital e seus anexos, Lei nº 11.462, de 31 de março de 2023 – regulamenta sobre o sistema de registro de preços para contratação de bens e serviços, Lei nº 8.078, de 1990 – Código de defesa do Consumidor, dos Arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, demais legislação aplicável ao objeto, do disposto no presente Edital e seus anexos.

1.2. Na hipótese de decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização desta licitação na data mencionada, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação.

1.3. Somente poderão participar da Sessão Pública, etapa de lances, as empresas que apresentarem Propostas através do site descrito no item 1.1.

1.4. O Pregão será realizado em sessão pública, por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação - INTERNET, utilizando-se, para tanto, métodos de autenticação de acesso e recursos de criptografia, garantindo segurança em todas as fases do certame.

1.5. Os trabalhos serão conduzidos por servidor público supramencionado no item 1.1., denominado(a) PREGOEIRO(A), mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o sistema da “**licitamaisbrasil**”, constante da página eletrônica <http://www.licitamaisbrasil.com.br>

CONSTITUEM PARTE INTEGRANTE DESTA EDITAL, INDEPENDENTE DE TRANSCRIÇÃO OS SEGUINTE ANEXOS:

- ANEXO I** - TERMO DE REFERÊNCIA
- ANEXO II** - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS
- ANEXO III** - MODELOS DE DECLARAÇÕES
- ANEXO IV** - MODELO DE PROCURAÇÃO
- ANEXO V** - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
- ANEXO VI** - MINUTA DE CONTRATO

2. OBJETO

2.1. Constitui o objeto da presente licitação o Registro de Preços para futuras e eventuais contratações de empresa para a prestação do serviço de locação de veículos (leves e pesado), sem combustível, destinados a atender às demandas do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE do município de Icapuí/CE.

3. DO ACESSO AO EDITAL

3.1. O Edital está disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP): <https://www.gov.br/pncp/pt-br> e nos sites licitamaisbrasil.com.br e www.saae.icapui.ce.gov.br.

3.1.1. O mesmo poderá ser obtido também através de solicitação por e-mail ao agente de contratação/Pregoeiro e Equipe de apoio através do endereço licitacao@saae.icapui.ce.gov.br.

4. PAGAMENTOS E DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

4.1. Os pagamentos serão efetuados, no prazo máximo de até 15 (quinze) dias úteis, de acordo com o recebimento, conferência e aceite dos produtos efetivamente entregues e/ou dos serviços efetivamente prestados, por meio de Ordem Bancária, e de acordo com as condições constantes da proposta, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, de acordo com as demais exigências administrativas em vigor.

4.2. Antes de efetuar o pagamento será verificada a regularidade do contratado junto aos órgãos fazendários, mediante consulta “online”, cujos comprovantes serão anexados ao processo de pagamento.

4.3. O valor do Contrato poderá ser reajustado, através de acordo entre as partes, a cada 12 (doze) meses, a partir da data em que foi firmado, tomando-se por base a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou Índice Geral de Preços - IGPM da Fundação Getúlio Vargas, o que for menor à época, ou, na falta de qualquer deles, de acordo com o índice que legalmente vier a lhe substituir.

4.4. As despesas decorrentes da contratação do objeto correrão à conta dos recursos consignados no orçamento do SAAE, para os exercícios alcançados pelo prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a cargo da contratante, cujos programas de trabalho e elementos de despesas específicos constarão do respectivo Contrato

5. CREDENCIAMENTO

5.1. Como condição específica para participação do pregão por meio eletrônico será necessário o credenciamento prévio das pessoas jurídicas, mediante a apresentação de procuração por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no sistema www.licitamaisbrasil.com.br.

5.2. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Pregão Eletrônico deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal e intransferível obtida junto empresa, sendo o credenciado responsável por todos os atos praticados nos limites de suas atribuições e competências, implicando em responsabilidade legal e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

5.3. Em se tratando de microempresas ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e para que essa possa gozar dos benefícios previstos no capítulo V da referida Lei, é necessário, à época do credenciamento acrescentar a expressão “Empresa de Pequeno Porte” ou sua abreviação “EPP” ou “Microempresa ou sua abreviação “ME”, à sua firma ou denominação, conforme o caso.

5.4. Dúvidas e esclarecimentos sobre credenciamento e operacionalização na Plataforma Licita Mais Brasil, poderão ser dirigidas através da central de atendimento aos licitantes, por telefone 0800-5916173, WhatsApp (11) 4040-8714 ou e-mail contato@licitamaisbrasil.com.br, de segunda a sexta-feira das 8 às 18 horas.

5.5. A respeito do custo de operacionalização do sistema:

5.5.1. O Custo de operacionalização e uso do sistema ficará a cargo do licitante que pagará à provedora do Sistema Eletrônico, o equivalente aos custos pela utilização dos recursos de tecnologia da informação, consoante tabela fornecida/emitida pela entidade.

6. DA PARTICIPAÇÃO

6.1. Poderá participar do presente Pregão eletrônico a empresa que atender a todas as exigências, inclusive quanto à documentação constante deste Edital e seus Anexos e **estiver devidamente cadastrada** junto ao Órgão Provedor do Sistema, através do site www.licitamaisbrasil.com.br;

6.2. Não poderão participar da presente licitação:

- a) pessoas físicas;
- b) empresas em regime de subcontratação;
- c) empresas que possuam restrições quanto à capacidade técnica ou operativa, personalidade e capacidade jurídica, idoneidade financeira e regularidade fiscal;
- d) empresas que estejam sob falência, concurso de credores, dissolução ou liquidação; empresas que tenham sido declaradas inidôneas para contratar com a Administração Pública, direta ou indireta, Federal, estadual ou Municipal, desde que o ato tenha sido publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, pelo Órgão que o praticou.
- e) empresas que não tenham cumprido, integralmente, contratos anteriores firmados ou que, embora ainda vigente, se encontrem inadimplentes com qualquer das obrigações assumidas, quer com esta Prefeitura, quer com outros órgãos e entidades públicas.
- f) empresas estrangeiras que não funcionem no País;
- g) empresas que possuam participação direta ou indireta de sócios, diretores ou responsáveis técnicos que tenham vínculo empregatício com esta Autarquia/Prefeitura de Icapuí.

6.3. Poderão participar do certame empresas reunidas em consórcio constituído especificamente para executar o objeto desta licitação, devendo ser observadas as seguintes regras:

- a) comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados (art. 15, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21);
- b) indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21);
- c) admissão, para efeito de habilitação técnica, do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, do somatório dos valores de cada consorciado (art. 15, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/21);
- d) impedimento de a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada (art. 15, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21);
- e) responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato (art. 15, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/21);
- f) o licitante vencedor é obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido na alínea “a” deste item 5.3 (art. 15, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/21);
- g) a substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pela Administração Municipal e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para

efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório que originou o contrato (art. 15, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/21).

6.3.1. Fica estabelecido para o consórcio o acréscimo de 30% (trinta por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira (art. 15, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/21).

6.3.2. O acréscimo previsto no item 6.3.1 não se aplica aos consórcios compostos, em sua totalidade, de microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei (art. 15, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/21).

6.4. Os licitantes deverão proceder, antes da elaboração das propostas, a verificação minuciosa de todos os elementos fornecidos, comunicando por escrito até 3 (três) dias úteis, antes da reunião de abertura da licitação, os erros ou omissões por ventura observados.

6.4.1. A não comunicação no prazo acima estabelecido implicará na tácita aceitação dos elementos fornecidos, não cabendo, em nenhuma hipótese, qualquer reivindicação posterior com base em imperfeições, omissões ou falhas.

6.4.2. Os pedidos de esclarecimentos e impugnações deverão ser protocolados através do e-mail: licitacao@saae.icapui.ce.gov.br.

6.5. Não serão conhecidos os pedidos de esclarecimentos, impugnações ou recursos, vencidos os respectivos prazos legais.

7. ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA ELETRÔNICA VIA SISTEMA “LICITAMAISSBRASIL”

7.1 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema www.licitamaisbrasil.com.br, proposta eletrônica com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

7.1.1. A proposta inicial deverá ser formulada exclusivamente no sistema eletrônico, conforme formulário nele disponibilizado.

7.1.2. O envio da proposta eletrônica ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

7.2. Como requisito para a participação no Pregão, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação e demais condições previstas neste Edital, e que assume como firme e verdadeira sua Proposta e lances.

7.2.1. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação referida no item 7.2 sujeitará o licitante às sanções previstas em lei.

7.3. A proposta deverá indicar o **preço global e unitário**, expresso em Real (R\$), **com no máximo duas casas decimais**.

7.4. **A descrição e marca do produto (quando for o caso)** ofertado deverá, obrigatoriamente, constar no campo “Descrição/Observações/Informações Adicionais” da proposta do

licitante, lançada no sistema eletrônico. No caso da marca coincidir com o nome do licitante, deve-se indicar “Marca Própria”.

7.5. Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta eletrônica anteriormente inserida no sistema.

7.6. Os licitantes que quiserem usufruir dos benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/2006, ao apresentar sua proposta de preços, deverão registrar, expressamente, em campo próprio do sistema eletrônico sua condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, implicando na aplicação das penalidades cabíveis, a falsa declaração.

7.7. Formalizações de consultas: Observado o prazo legal, o licitante poderá formular consultas diretamente no site do processo www.licitamaisbrasil.com.br, neste mesmo site serão respondidas diretamente todas as dúvidas e questionamentos no campo “mensagens”, no link correspondente a este edital, bem como através de e-mail, quando não for possível enviá-las através do sistema.

8. CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

8.1. O(A) Pregoeiro(a) classificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente no sistema, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital, com acompanhamento em tempo real por todos os licitantes.

8.2. Somente os licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

8.3. Não será considerada qualquer oferta ou vantagem não prevista neste Edital e seus Anexos.

8.3.1. A aceitação da proposta será feita por **PREÇO POR ITEM**.

8.4. Será desclassificada a proposta que:

- a) conter vícios insanáveis;
- b) não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- c) apresentar cotação de opção de produto (proposta alternativa);
- d) apresentem cotação com quantitativos divergentes do Termo de Referência;
- e) apresentar preços inexequíveis;
- f) não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- g) apresentar valores unitários e global acima dos valores constantes no Anexo I do Termo de Referência do Edital;
- h) apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável;

9. DA CONDUÇÃO DO CERTAME E ABERTURA DA SESSÃO PELO PREGOEIRO

DA CONDUÇÃO DO CERTAME

9.1. O certame será conduzido pelo Pregoeiro, com o auxílio da equipe de apoio, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

9.1.1. acompanhar os trabalhos da equipe de apoio;

9.1.2. responder as questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;

- 9.1.3. abrir as propostas de preços;
- 9.1.4. analisar a aceitabilidade das propostas;
- 9.1.5. desclassificar propostas indicando os motivos;
- 9.1.6. conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de menor preço;
- 9.1.7. verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar;
- 9.1.8. declarar o vencedor;
- 9.1.9. receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;
- 9.1.10. elaborar a ata da sessão;
- 9.1.11. encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação;
- 9.1.12. abrir processo administrativo para apuração de irregularidades visando a aplicação de penalidades previstas na legislação.
- 9.1.13. O agente de contratação/pregoeiro poderá solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros setores do órgão ou da entidade, a fim de subsidiar sua decisão.
- 9.1.14. Caberá à equipe de apoio auxiliar a agente de contratação/pregoeiro nas etapas do processo licitatório.

9.2. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

- 9.2.1. A partir do horário previsto para início da sessão pública, as propostas de preços dos participantes serão divulgadas através do sistema, e depois de analisadas pelo(a) Pregoeiro(a) e constatada sua perfeita consonância com as condições estabelecidas no edital, serão classificadas para a etapa de lances.
- 9.2.2. Iniciada a sessão pública do pregão não cabe desistência da proposta.
- 9.2.3. Ao lançar sua proposta, no sistema eletrônico, o licitante estará obrigado a manter: Proposta de Preços, marca/modelo e especificação dos materiais, sob pena de incidir nas penalidades previstas no edital e legislação aplicável (quando for o caso).
- 9.2.4. **Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o curso de todo o certame licitatório, até mesmo após a fase de disputa, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema, bem como pela sua desconexão.**

10. ETAPA DE LANCES E MODO DE DISPUTA

- 10.1. Aberta a etapa competitiva, os licitantes classificados poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observado o horário fixado e as regras de aceitação estabelecidas no edital.
- 10.2. Os lances formulados deverão indicar **PREÇO POR ITEM**.

10.3. O sistema não aceitará lances do mesmo valor prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema eletrônico. Entretanto, o licitante poderá encaminhar lance com valor superior ao menor lance registrado, desde que seja inferior ao seu último lance ofertado e diferente de qualquer lance válido para o **ITEM**.

10.4. Durante o transcurso da sessão pública os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance.

10.5. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

10.6. Durante a fase de lances se houver um envio de lance equivocado, isto é, com erro de digitação ou incongruência de valores, para que não ocorram prejuízos à Administração com a queda em cascata dos preços, o(a) Pregoeiro(a) poderá cancelar este lance de modo a propiciar ordem à disputa.

10.6.1 Após a exclusão pelo(a) Pregoeiro(a) do lance considerado equivocado, o licitante poderá reapresentá-lo, caso entenda que a exclusão foi indevida. Quedando-se inerte o licitante, o(a) Pregoeiro(a) entenderá como aceito o cancelamento, o que não impossibilitará o licitante de permanecer na disputa com oferta de novos lances.

10.7. MODO DE DISPUTA ABERTO: a etapa de envio de lances durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração desta etapa.

10.7.1. A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o item 10.7, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

10.7.2. Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida nos itens acima, a etapa será encerrada automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances da seguinte forma:

- a) ordem crescente, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; ou
- b) ordem decrescente, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

10.7.3 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o(a) Pregoeiro(a), auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, nos termos estabelecidos no edital de licitação, para a definição das demais colocações.

10.7.4 Após o reinício previsto no item 10.7.3, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

10.7.5 Encerrada a etapa de que trata o item 10.7.4, o sistema ordenará e divulgará os lances da seguinte forma:

- a) ordem crescente, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; ou
- b) ordem decrescente, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

10.8. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

10.9. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

10.10. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

- a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei Federal nº 14.133/21;
- c) desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme estabelecido no Decreto Federal nº 11.430/23;
- d) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

10.10.1 Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

- a) empresas estabelecidas no território do Estado da Ceará;
- a) empresas brasileiras;
- b) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- c) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei Federal nº 12.187/09.

10.10.2 As regras previstas no item 10.12 não prejudicarão a aplicação do disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 123/06

10.11 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o(a) Pregoeiro(a) deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

10.11.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

10.11.2. O(a) Pregoeiro(a) solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

10.11.3. É facultado ao(à) Pregoeiro(a) prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

10.12. Ao final da fase de lances, caso a empresa arrematante tenha registrado lance inferior a 70% (setenta por cento) do preço estimado pela administração, o(a) Pregoeiro(a) poderá solicitar apresentação de planilha de COMPOSIÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS e/ou qualquer documento que comprove esse valor, para não inferir em inexecutabilidade.

10.13. Para a comprovação dos preços ofertados e demais encargos (transporte, taxas, imposto, etc.) poderá ser solicitada a apresentação de Notas Fiscais de compra dos produtos/prestação de serviços em nome da licitante arrematante, com data de emissão não superior a 12 meses da publicação do edital, e dos encargos através de órgãos/sites oficiais.

10.14. Caso a referida composição de preço seja requerida pelo(a) Pregoeiro(a), a empresa arrematante do item deverá apresentar a planilha no prazo máximo de 02 (duas) horas após a solicitação.

10.15. Após a finalização da licitação, os licitantes poderão registrar seus questionamentos para o(a) Pregoeiro(a) via chat do Sistema.

10.15.1 Estes questionamentos serão respondidos pelo(a) Pregoeiro(a), acessando a mesma sequência.

11. DESCONEXÃO DO(A) PREGOEIRO(A)

11.1. Se ocorrer desconexão do(a) Pregoeiro(a) no decorrer da etapa de lances, o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

11.2. Caso o pregoeiro fique mais de 10(dez) minutos desconectado, a fase de lances será cancelada e remarcada para o dia útil seguinte, no mesmo horário.

12. NEGOCIAÇÃO

12.1. Encerrada a etapa de lances, concedido o benefício às MEs e EPPs, o(a) Pregoeiro(a) poderá encaminhar contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o menor lance, para que seja obtida a melhor proposta, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação, não se admitindo negociar condições diferentes das previstas neste edital.

12.2. A negociação será realizada por meio do sistema, através do “Histórico de Lances e mensagens”, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

13. ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

13.1. Encerrada a etapa de lances e concluída a negociação, quando houver, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à conformidade com as especificações técnicas e quanto à compatibilidade do preço em relação ao valor estimado para a contratação.

13.2. Será rejeitada a proposta que apresentar valores irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração.

13.3. O(A) Pregoeiro(a) poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da Administração ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ela, para orientar sua decisão.

13.4. Se a proposta não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências habilitatórias, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta subsequente e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a este edital.

13.5. Havendo apenas uma oferta, esta poderá ser aceita, desde que atenda todas as condições deste edital e o seu preço seja compatível com o valor estimado para a contratação e dentro da realidade praticada no mercado.

14. REMESSA DA PROPOSTA DE PREÇOS AJUSTADA

14.1. O(A) Pregoeiro(a) solicitará ao **Licitante detentor da melhor oferta** que, no prazo de 2 (duas) horas, envie, **em campo próprio por meio do sistema**, a sua Proposta de Preços Reformulada, adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital, para que sejam submetidos à análise por Profissional Técnico competente, Servidor desta Administração ou não, o qual prestará Assessoria ao(à) Pregoeiro(a).

14.1.1. É facultado ao(à) Pregoeiro(a) prorrogar por igual período o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

14.1.2. O não encaminhamento dos documentos, conforme prazo estipulado no subitem 14.1 deste edital, caracterizará desistência para fins de aplicação das penalidades cabíveis.

14.1.3. Na hipótese de ocorrência de desistência injustificada de proposta/lance, o(a) Pregoeiro(a) autuará processo administrativo para apenação da(s) licitante(s) convocada(s), conforme Item 23 e seus Subitens.

14.1.4. Em obediência **Princípio da isonomia entre os licitantes**, após transcorrido o prazo de que trata o item 14.1, não serão considerados, para fins de análise, sob qualquer alegação, o envio da Proposta de Preços ou de qualquer outro documento complementar ou retificador (salvo aqueles que vierem a ser requeridos por diligência) sendo realizado, pelo(a) Pregoeiro(a), a convocação do próximo licitante tendo em vista a Ordem de Classificação.

14.1.5. Quando encaminhados pelo sistema ou por e-mail, em caso de documentos que exijam a verificação de sua autenticidade de forma presencial, os documentos originais ou cópias autenticadas deverão ser apresentados, no **prazo máximo de envio ou apresentação presencial de 02 (dois) dias úteis**, contadas da **solicitação do(a) Pregoeiro(a)**, ao Setor de Licitações, localizado na Av. Chico Félix, 02, centro, Icapuí/CE, CEP: 62.810-000, em **envelope fechado e rubricado**.

14.1.6. Na hipótese prevista no subitem 14.1.5, a documentação remetida deverá corresponder exatamente àquela enviada via sistema ou e-mail.

14.1.7. Ficam os interessados cientes da necessidade de atender aos prazos aqui fixados, ainda que tal lhe seja facultado.

14.2. Não serão aceitos preço unitário e global dos itens, acima dos valores constantes do Anexo I do Termo de Referência do Edital.

14.3. Caso o lance vencedor para o ITEM esteja acima do valor estimado da Administração, o licitante poderá ser convocado, para negociar o valor do lance, e, em caso de não atendimento à convocação dentro do prazo estipulado pelo(a) Pregoeiro(a), a proposta poderá ser rejeitada, sendo convocada o próximo colocado para a negociação.

15. PROPOSTA DE PREÇOS AJUSTADA

15.1. A Proposta de Preços, elaborada conforme modelo constante no **Anexo II** deste Edital, e os documentos que a instruírem quando for o caso, será apresentada obedecendo aos seguintes requisitos:

15.1.1. Em uma via, impressa em papel timbrado da empresa licitante (exceto documentos emitidos por terceiros que sejam a ela anexados, quando couber), rubricada em todas as suas páginas e assinada na última, sob carimbo, pelo representante legal, sem emendas, rasuras, borrões, acréscimos ou entrelinhas, redigida em língua portuguesa, salvo expressões técnicas de uso corrente em outra língua, nela constando, obrigatoriamente.

a) Razão Social, CNPJ, endereço, CEP, telefone/fax, endereço eletrônico (*e-mail*) e pessoa de contato;

b) Preços unitários e global por item;

c) Os veículos deverão estar à disposição do CONTRATANTE em até 02 (duas) horas após a solicitação formal, salvo em caso de locações mensais, quando deverão ser entregues no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.;

d) Prazo de validade de proposta não inferior a **60 (sessenta)** dias corridos, contado a partir da data de apresentação;

15.2. preço em moeda nacional com aceitação de dois dígitos após a casa decimal;

15.3. preço unitário e total de cada um dos itens cotados, em algarismo e por extenso, prevalecendo o primeiro caso haja divergência entre o valor unitário e o total e, entre os expressos em algarismos e por extenso, considerado este último;

15.4. conter **declaração**, em papel timbrado do licitante, assinada pelo responsável legal da empresa que nos preços propostos estão inclusas todas as parcelas relativas aos custos dos produtos, mão-de-obra, encargos trabalhistas e com o fornecimento dos materiais, frete, seguro, embalagem, taxas, impostos e demais encargos incidentes, constituindo-se, portanto, na única remuneração devida pelo contratante para execução completa do contrato;

15.5. conter oferta firme e precisa, sem alternativas de preço ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado;

15.6. conter **declaração**, em papel timbrado do licitante, assinada pelo responsável legal da empresa, que os produtos cotados atendem todas as exigências do Edital relativas a especificação e características, inclusive técnicas;

15.7. conter **declaração**, em papel timbrado do licitante, de que garantirá a substituição dos materiais, sem ônus para a Autarquia, durante o prazo de validade dos mesmos, caso venham a apresentar vícios e/ou defeitos.

15.8. validade não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação.

15.9. conter **declaração**, indicando do(s) nome(s), cargo ou função, número(s) do CPF e da Identidade (indicar o órgão emissor) e endereço do(s) representante(s) da empresa que assinará(ão) o Contrato, na forma estabelecida no Contrato Social ou Estatuto da proponente.

15.10. conter **declaração** informando **número da Agência, número da Conta Corrente e Instituição Financeira (Banco)**, cuja titularidade seja da empresa licitante, onde deverão ser efetuados os pagamentos, caso venha a ser Vencedora da Licitação.

15.11. Os veículos deverão estar à disposição do CONTRATANTE em até 02 (duas) horas após a solicitação formal, salvo em caso de locações mensais, quando deverão ser entregues no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

15.12. conter declaração informando **endereço eletrônico (e-mail)** para fim exclusivo de comunicação entre as partes, dispensando-se comunicação mediante correspondência física, se responsabilizando pela manutenção e funcionamento do endereço eletrônico fornecido.

15.13. Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos incorretamente cotados ou omitidos da Proposta de Preços serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo os respectivos produtos ser disponibilizados à Prefeitura Municipal de Icapuí sem quaisquer ônus adicionais.

15.14. A apresentação da Proposta de Preços implica na aceitação plena e total das condições deste Edital, sujeitando o licitante às sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21.

OBS: Os documentos assinados eletronicamente com certificação da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil não necessitam de reconhecimento de firma, por garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica.

16. DA HABILITAÇÃO / DOCUMENTAÇÃO

16.1. Sendo aceitável a proposta de **menor preço**, será analisada em seguida a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições de habilitação.

16.2. Após a solicitação encaminhada pelo(a) Pregoeiro(a), o licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar deverá apresentar pelo **site do “Licitamaisbrasil”**, no prazo máximo de 02 (duas) horas e nos termos deste Edital, a documentação relacionada no termo de referencia, anexo I deste edital, para fins de habilitação

16.3. Recomenda-se aos licitantes que, antes do início da sessão eletrônica, já realizem upload dos documentos de habilitação no sistema, ou organizem toda a documentação de habilitação, na ordem do edital, e a deixe salva em arquivos, prontos para realização do upload, caso seja declarado vencedor, a fim de que não ocorram imprevistos, que possam levar a uma possível inabilitação, uma vez que a documentação deverá ser apresentada no prazo máximo de 2 (duas) horas contados da solicitação do Agente de Contratação.

17. JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

17.1. Se o licitante desatender às exigências de Habilitação, o(a) Pregoeiro(a) examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de proposta(s) que atenda(m) ao Edital, sendo o(s) respectivo(s) licitante(s) declarado(s) Vencedor(es) e a ele(s) adjudicado o objeto do Certame.

17.2. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

- a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
- b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

17.3. Não serão aceitos “**protocolos de entrega**” ou “**solicitação de documento**” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos;

17.4. No caso de documentos que exijam a verificação de sua autenticidade de forma presencial, os documentos originais ou cópias autenticadas deverão ser apresentados ao(a) Pregoeiro(a), de acordo com o item **14.1.5.** deste edital.

17.5. Quaisquer documentos e certidões que não contiverem data de validade explícita serão considerados válidos por um período de 90 (noventa) dias, a contar da data de suas emissões.

17.5.1. Serão inabilitadas as empresas que não atenderem aos termos deste Edital.

17.6. Observações Importantes

17.6.1. Sob pena de inabilitação, os documentos apresentados deverão estar em nome do licitante, indicando o número do CNPJ e endereço, respectivos:

- a) Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou
- b) Se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

c) Os documentos assinados eletronicamente com certificação da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil não necessitam de reconhecimento de firma, por garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica.

18. OBRIGAÇÕES DO LICITANTE VENCEDOR

18.1. Caberá ao licitante vencedor realizar o objeto desta licitação, de acordo com a proposta apresentada, ficando a seu cargo todos os ônus e encargos decorrentes da execução e, especialmente:

18.1.1. Caso seja necessário o **ajuste da proposta de preços**, o licitante Vencedor deverá atender a **variação de percentual** do valor proposto e vencedor em conformidade sua **Proposta Inicial**, observando tal variação também em relação aos **valores unitários propostos**.

18.1.2. executar os serviços, rigorosamente, nas especificações constantes no **Anexo I – Termo de Referência**, parte integrante e indissociável deste Edital;

18.1.3. assumir todos os gastos e despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes desta licitação;

18.1.4. não transferir, total ou parcialmente, o objeto desta licitação;

18.1.5. comunicar à Autarquia os eventuais casos fortuitos e de força maior, dentro do prazo de 2 (dois) dias úteis, após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva

comprovação, em até 5 (cinco) dias consecutivos, a partir da data de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados.

18.1.6. arcar com quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato e contratos oriundos desta Licitação, isentando o SAAE de qualquer responsabilidade;

18.1.7. manter-se, durante toda a execução do contrato oriundo desta Licitação, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, de acordo com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

18.1.8. responder por todos os danos e prejuízos decorrentes da suspensão da entrega dos produtos licitados, salvo, na ocorrência de caso fortuito ou força maior, sem que haja culpa da(s) CONTRATADA(S), desde que devidamente apurados, na forma da legislação vigente e sejam comunicados ao SAAE, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis da ocorrência;

18.1.9. executar os serviços de forma eficiente e adequada.

19. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DO CONTRATO DO REGISTRO DE PREÇOS

19.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

19.2. DO CONTRATO

19.2.1. O fornecimento do objeto da presente licitação será formalizado, mediante Termo de Contrato, a ser assinado pelas partes, cuja minuta encontra-se no **Anexo V**, devendo ser observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/21.

19.2.2. O contrato decorrente da presente licitação a ser assinado com o licitante vencedor terá o seu prazo de vigência contado da data da assinatura do instrumento contratual de **12 (doze) meses**, ou ao término do fornecimento total dos itens cotados, prevalecendo o que ocorrer primeiro, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21.

19.2.3. Os quantitativos do Contrato a ser celebrado poderão ser alterados, observando-se os limites previstos no § 1º do artigo 124 da Lei Federal nº 14.133/21.

19.2.4. O licitante Vencedor terá o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar do recebimento da convocação do SAAE de Icapuí, para assinar o Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21.

19.2.4.1. Para que ocorra a assinatura do Contrato em conformidade com o determinado na legislação específica, o licitante Vencedor deverá apresentar os documentos, abaixo relacionados devidamente vigentes:

- a) prova de regularidade com a Fazenda Federal (Tributos e Dívida Ativa da União), estadual e Municipal, sendo as duas últimas do domicílio ou sede do licitante;
- b) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, através de apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF; e
- c) prova de Regularidade perante a Justiça do Trabalho mediante a apresentação da Certidão de Débitos Trabalhistas (CDT).

19.2.5. A não manutenção das condições de habilitação consignadas neste Edital, **que será verificada por meio de novas consultas a todas as certidões**, a fim de obter as mais atualizadas, **à época da emissão da Nota de Empenho e/ou assinatura do Contrato**, e/ou a **recusa em assinar o Contrato e/ou retirar a Nota de Empenho**, implicará **decadência do direito à contratação**, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21, facultando à Administração **chamar o próximo licitante melhor classificado**, para a **assinatura do Contrato** e a **retirada da Nota de Empenho**, ou **revogar a licitação**, sem prejuízo da multa prevista neste Edital, e das demais cominações legais.

19.2.6. O SAAE de Icapuí providenciará por sua conta, a publicação do extrato do Contrato celebrado, no prazo de até 20 (vinte) dias da data de sua assinatura.

19.2.7. A fiscalização e Gerenciamento do Contrato será feita na seguinte forma:

20. DA FISCALIZAÇÃO:

20.1. A execução da Ata de Registro de Preços e o Termo de Contrato será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação, por parte do SAAE, através de fiscal por ela indicado, a quem competirá comunicar as falhas porventura constatadas no seu cumprimento, assim como, determinar as providências necessárias para suas respectivas correções.

20.2. Para fins de cumprimento do Art. 117 da Lei nº 14.133/21, o contratante designará, por meio de portaria, um servidor como responsável para acompanhamento e fiscalização da ata de registro de preços, conforme requisitos estabelecidos no Art. 7º da mesma Lei ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

20.2.1. O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução da ata de registro de preços, determinando o que for necessário para a regularização das falhas ou dos defeitos observados;

20.2.2. O fiscal informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência;

20.2.3. O fiscal será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual;

20.2.4. Na hipótese da contratação de terceiros prevista no caput deste item, deverão ser observadas as seguintes regras:

a) a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal da ata de registro de preços;

b) a contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade o fiscal do contrato, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

20.3. A Contratada deverá manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato.

21. DO GERENCIAMENTO:

21.1. Será responsável pelo gerenciamento do Contrato, o gestor de contratos devidamente designado pela Autarquia.

22. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

22.1. Até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da Sessão Pública, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Certame.

22.2. Caberá ao(a) Pregoeiro(a) decidir sobre a petição no prazo de 3 (três) dias úteis.

22.3. Acolhida a petição contra o ato convocatório, o(a) Pregoeiro(a) designará uma nova data para a realização do Certame.

22.4. As impugnações deverão ser protocoladas através do site www.licitamaisbrasil.com.br.

23. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

23.1. Qualquer licitante poderá manifestar-se motivadamente a **intenção de recorrer**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas seguinte ao que o licitante for declarado Vencedor no site <https://www.licitamaisbrasil.com.br> Será concedido o prazo de mais 03 (três) dias úteis para **apresentação das razões do recurso**. Ficam os demais licitantes intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

23.1.1. O não oferecimento de razões no prazo previsto no item 23.1 fará deserto o recurso.

23.2. A falta de manifestação motivada do licitante, no prazo descrito no item anterior, importará a decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto pelo(a) Pregoeiro(a) ao vencedor.

23.3. Não será concedido prazo para recurso sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente.

23.4. A Intenção motivada de recorrer é aquela que identifica, objetivamente, os fatos e o direito que o licitante pretende que sejam revistos pelo(a) Pregoeiro(a).

23.5. O recurso contra decisão do(a) Pregoeiro(a) terá efeito suspensivo os relativos aos atos de habilitação, inabilitação e julgamento das propostas.

23.6. A decisão do(a) Pregoeiro(a) sobre o recurso deverá ser motivada e submetida à apreciação da autoridade responsável pela licitação.

23.7. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

23.8. Os recursos e contrarrazões de recurso deverão ser dirigidos ao(a) Pregoeiro(a) sendo encaminhados em campo próprio por meio do site <https://www.licitamaisbrasil.com.br>. O(A) Pregoeiro(a) deverá receber, examinar e submeter à autoridade competente que decidirá sobre a sua pertinência.

23.9. Não serão conhecidos as impugnações e os recursos apresentados após os respectivos prazos legais e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente, nem recursos enviados via fax.

23.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, na sala da Comissão de Licitação do SAAE, sito à Av. Chico Félix, 02, centro, Icapuí/CE, CEP: 62.810-000.

24. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

24.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

24.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

24.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

24.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

24.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”) ou e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

24.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no sistema LicitaMaisBrasil sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

25. DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

25.1. Nos termos do art. 71 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, encerradas as fases de julgamento propostas, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

- a) Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- b) Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- c) Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- d) Adjudicar o objeto e homologar a licitação.

25.2. Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa (art. 71, § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

25.3. O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado (art. 71, § 2º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

25.4. Nos casos de anulação e revogação, será assegurada a prévia manifestação dos

interessados (art. 71, § 3º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

26. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

26.1. Encerradas as fases de julgamento de propostas, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

26.2. A adjudicação do objeto do presente Certame ao(s) licitante(s) que, atendendo a todas as condições expressas neste Edital de Pregão e seus Anexos for(em) declarado(s) Vencedor(es), será viabilizada pelo(a) Pregoeiro(a) sempre que não houver recursos ou após o julgamento dos mesmos, caso existam.

26.3. A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto à proponente vencedora pelo(a) Pregoeiro(a).

27. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

27.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

25.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021);

IV. Multa

(1) moratória de 5 % (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

(2) moratória de 5 % (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30 % (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021

(3) compensatória de 15 % (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

27.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021);

27.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021);

27.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021);

27.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

27.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

27.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

27.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021).

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

27.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como

atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

27.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

27.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

27.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

27.11. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a contratada a multa de mora, na forma prevista no contrato.

27.11.1. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na legislação.

27.12. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

28. DO PADRÃO ÉTICO NO PROCESSO LICITATÓRIO

28.1. O Licitante deverá observar o mais alto padrão de conduta ética durante o processo de Licitação e na execução do Contrato, estando sujeito às sanções previstas na legislação brasileira.

28.2. O agente de contratação/pregoeiro ou autoridade superior poderá subsidiar-se em pareceres emitidos por técnicos ou especialistas no assunto objeto desta licitação.

28.3. Definições de práticas corruptivas compreendem os seguintes atos:

a) “suborno”: ato de oferecer, dar, receber ou solicitar indevidamente qualquer coisa de valor capaz de influenciar o processo de aquisição de bens ou serviços, seleção e contratação de consultores, ou a execução dos contratos correspondentes;

- b) “extorsão ou coação”: tentativa de influenciar, por meio de ameaças de dano à pessoa, à reputação ou à propriedade, o processo de aquisição de bens ou serviços, seleção e contratação de consultores, ou a execução dos contratos correspondentes;
- c) “fraude”: falsificação de informação ou ocultação de fatos com o propósito de influenciar o processo de aquisição de bens ou serviços, seleção e contratação de consultores, ou a execução dos contratos correspondentes em detrimento do Mutuário ou dos outros participantes do referido processo;
- d) “conluio”: acordo entre os licitantes destinado a gerar ofertas com preços artificiais, não competitivos.

29. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

29.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao Edital deverão ser enviados a Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura das propostas, exclusivamente por meio eletrônico, na plataforma “licitamaisbrasil” ou no endereço de e-mail licitacao@saae.icapui.ce.gov.br informando o número deste pregão no Sistema do <https://www.licitamaisbrasil.com.br> e o órgão interessado. Além de CNPJ, Razão Social e nome do representante que pediu esclarecimentos, se pessoa jurídica, ou CPF, se pessoa física, e disponibilizando as informações para contato (endereço completo, telefone, fax e e-mail).

29.2. Os esclarecimentos serão prestados pelo Pregoeiro, com auxílio da área interessada, por intermédio da autoridade competente, no prazo de 02 (dois) dias úteis, por meio de e-mail àqueles que enviaram solicitações.

29.3. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do Edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no Edital, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

29.4. Não serão conhecidas as impugnações apresentadas fora do prazo legal e/ou subscritas por representante não legitimado legalmente, exceto se tratar de matéria de ordem pública.

29.5. Caberá a Pregoeiro, auxiliada pela área interessada, e, quando for o caso, enviará a petição de impugnação para que a autoridade competente decida sobre a mesma no prazo de 02 (dois) dias úteis.

29.6. Acolhida a petição contra o ato convocatório, a decisão será comunicada aos interessados e será designada nova data para a realização do certame, exceto se a alteração não afetar a formulação das Propostas de Preços.

29.7. A pregoeiro poderá solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros setores do órgão ou da entidade, a fim de subsidiar sua decisão.

29.8. As respostas às impugnações e pedidos de esclarecimentos aderem a este Edital tal como se dele fizessem parte, vinculando a Administração e as licitantes.

29.9. Qualquer modificação no Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de

publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das Propostas de Preços.

30. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

30.1 Para cumprimento do estipulado nesta licitação, o SAAE utilizará o Contrato e Notas de Empenho, sendo que todas as condições são as estabelecidas neste Edital e seus Anexos;

30.2. O resultado da presente licitação e quaisquer decisões tomadas pelo(a) Pregoeiro(a), serão afixados no quadro de avisos da proponente e/ou divulgado pela internet;

30.3. Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos incorretamente cotados ou omitidos da Proposta de Preços serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo os serviços respectivos serem prestados ao SAAE de Icapuí, sem quaisquer ônus adicionais.

30.4. Os casos omissos ou pendentes no presente certame serão solucionados pelo(a) Pregoeiro(a);

31. FORO

31.1. As eventuais medidas judiciais decorrentes deste Edital e seus anexos e da interpretação de seus correspondentes termos e condições, deverão ser propostas no Foro da Comarca de Icapuí/CE, com exclusão de quaisquer outros por mais privilegiados que sejam.

Icapuí/CE 23 de outubro de 2025

Gleilson Rebouças da Silva
Diretor do SAAE

**ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2025.10.21.01.SAAE
PROCESSO ELETRÔNICO 023/2025SAAE-PE/SRP**

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de Serviços de locação de veículos, por meio do sistema de registro de preços, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	QUANT. VEICULOS	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	Locação de Retro Escavadeira de pneus, tração 4x4 com potência mínima de 80(oitenta) HP. Com conversor de torque, com inversor de marchas frente/ré de acionamento eletro-hidráulico. Caçamba frontal com capacidade mínima de 0,75m3. Caçamba da retro(traseira) de no mínimo 24pol, sem combustível e com operador.	Hora	600	1	R\$ 384,00	R\$ 230.400,00
2	locação de veículo automotor tipo suv compacto (sport utility vehicle), tração 4x2, sem motorista, sem limite de quilometragem, seguro total sem franquia para o locatário e assistência total 24 (vinte quatro) horas, crlv em dia e execução da manutenção e revisões conforme manual do proprietário por conta da locadora. características adicionais: sem fornecimento de motorista; sem fornecimento de combustível. marca/modelo/versão utilizados como referência: fiat pulse, renaut kardian, hyundai creta ou similar. transmissão: de no mínimo 6 marchas. combustível: gasolina e/ou álcool. tração: 4x2. veículo ano/modelo de fabricação: no máximo 3 anos contados da assinatura do contrato. cor predominante: branco. características gerais: 4 (quatro) portas, tração 4x2, carroceria para 5 (cinco) ocupantes, carroceria e demais equipamentos obrigatórios exigidos pelo contran, direção hidráulica ou elétrica, freios	Mês	12	1	R\$ 6.866,67	R\$ 82.400,04

	abs, ar condicionado, câmera de ré, vidros elétricos e central multimídia. motor: dianteiro com, no mínimo 3 cilindros, potência igual ou superior a 109 cv, torque igual ou superior a 16 kgfm. capacidade mínima do tanque de combustível: 45. capacidade de carga: mínimo de 400.					
3	locação 1 de veículo tipo pick up leve, cabine dupla, cor branca, sem motorista, franquia livre de quilometragem, câmbio manual de 5 marchas, combustível: flex, quatro portas, capacidade para 4 ou 5 pessoas, com ar-condicionado, direção hidráulica ou elétrica, vidros e travas elétricas nas portas, alarme, película de acordo com a legislação vigente, equipamento de som am/fm/mp3, capacidade de carga útil mínima de 550kg, seguro total e seguro contra terceiros (com cobertura mínima), mecânica/manutenção corretiva e preventiva e demais itens de segurança exigidos pelo contran. modelo de referência: fiat strada cd	Mês	12	1	R\$ 6.647,67	R\$ 79.773,84
4	Locação de Veículo tipo motocicleta com motor monocilíndrico, ohc, 4 tempos, arrefecido a ar, cilindrada mínima 160 cc. gasolina e/ou etanol. tanque de combustível com capacidade para no mínimo 10 litros. capacidade para abastecimento de óleo do motor no mínimo 1 litro. freio dianteiro a disco com 240 mm de diâmetro, e freio traseiro a disco com 220 mm de diâmetro. sistema de partida elétrica potência mínima de 14,5 cva 8.500 rpm (gasolina)e 14,7 cva 8.500 rpm (etanol). câmbio de 5 velocidades. sistema de alimentação injeção eletrônica, pgm fi. ignição eletrônica. peso seco mínimo de 120 kg. distância mínima entre eixos de 1.354 mm. comprimento mínimo: 2.000 mm, largura mínima: 810 mm. altura mínima: 1.150 mm. distância mínima do solo de 245 mm. chassi do tipo berço semi duplo.	Mês	12	5	R\$ 2.443,33	R\$ 146.599,80

suspensão dianteira/curso: garfo telescópico/180 mm. suspensão traseira/curso: mono shock/150 mm. cor vermelha. capacidade para duas pessoas. tipo: trail. o combustível e o motociclista serão por conta da contratante. manutenção preventiva, corretiva e seguro total por conta da contratada. por 12 (doze) meses.					
VALOR TOTAL					R\$ 539.173,68

- 1.2. O órgão gerenciador do presente registro de preços é o SAAE de Icapuí.
- 1.3. Os itens 2, 3, 4, possuem unidade de medida "Mês", cujo a unidade de tempo para pagamento da locação proveniente da contratação é o mensal.
- 1.4. O item 1 possuem unidade de medida "Hora", significando que a unidade de tempo para pagamento da locação proveniente da contratação é a Hora trabalhada.
- 1.5. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.
- 1.6. O Item 1 terá que vir com Operador da Máquina por conta do contratante

2. DO OBJETO

2.1. Registro de Preços para futuras e eventuais contratações de empresa para a prestação do serviço de locação de veículos (leves e pesado), sem combustível, destinados a atender às demandas do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE do município de Icapuí/CE.

Parágrafo Único - A adjudicação será pelo critério do menor preço unitário cotado para os veículos, conforme especificações estabelecidas deste Termo de Referência.

3. JUSTIFICATIVA

- 3.1. Considerando a importância de assegurar a eficácia e rapidez na Locomoção dos colaboradores do SAAE de Icapuí para atendidos dos mais diversos serviços e em diferentes localidades do Município de Icapuí, além do Transporte de Materiais para execução dos mesmos, é imprescindível a Contratação de uma Empresa com expertise em Locação de Veículos de Leves e Pesados.
- 3.2. Os itens compreendem os veículos necessários para atender às demandas de transporte da Autarquia atendendo ao deslocamento de servidores no exercício de suas funções bem como para distribuição de materiais pelo Almoxarifado.
- 3.3. Assim sendo, é imprescindível contar com os Serviços de uma Entidade experiente no aluguel de automóveis de diferentes portes, contando com condutores capacitados. Isso se torna essencial para assegurar a eficiência e a excelência nas Atividades desempenhadas pela Autarquia do município de Icapuí/CE, no atendimento das demandas institucionais e Operacionais.

4. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

- 4.1. Deverão ser empregados veículos em perfeito estado de conservação e funcionamento, os quais deverão, na vigência do Contrato, obedecer à especificação abaixo:

Item 01 - Locação de Retro Escavadeira de pneus, tração 4x4 com potência mínima de 80(oitenta) HP. Com conversor de torque, com inversor de marchas frente/ré de acionamento eletro-hidráulico. Caçamba frontal com capacidade mínima de 0,75m³. Caçamba da retro(traseira) de no mínimo 24pol, sem combustível e com operador.

Item 02 - locação de veículo automotor tipo suv compacto (sport utility vehicle), tração 4x2, sem motorista, sem limite de quilometragem, seguro total sem franquias para o locatário e assistência total 24 (vinte quatro) horas, crlv em dia e execução da manutenção e revisões conforme manual do proprietário por conta da locadora. características adicionais: sem fornecimento de motorista; sem fornecimento de combustível. marca/modelo/versão utilizados como referência: fiat pulse, renault kardan, hyundai creta ou similar. transmissão: de no mínimo 6 marchas. combustível: gasolina e/ou álcool. tração: 4x2. veículo ano/modelo de fabricação: no máximo 3 anos contados da assinatura do contrato. cor predominante: branco. características gerais: 4 (quatro) portas, tração 4x2, carroceria para 5 (cinco) ocupantes, carroceria e demais equipamentos obrigatórios exigidos pelo contran, direção hidráulica ou elétrica, freios abs, ar condicionado, câmera de ré, vidros elétricos e central multimídia. motor: dianteiro com, no mínimo 3 cilindros, potência igual ou superior a 109 cv, torque igual ou superior a 16 kgfm. capacidade mínima do tanque de combustível: 45. capacidade de carga: mínimo de 400.

Item 03 - locação 1 de veículo tipo pick up leve, cabine dupla, cor branca, sem motorista, franquias livres de quilometragem, câmbio manual de 5 marchas, combustível: flex, quatro portas, capacidade para 4 ou 5 pessoas, com ar-condicionado, direção hidráulica ou elétrica, vidros e travas elétricas nas portas, alarme, película de acordo com a legislação vigente, equipamento de som am/fm/mp3, capacidade de carga útil mínima de 550kg, seguro total e seguro contra terceiros (com cobertura mínima), mecânica/manutenção corretiva e preventiva e demais itens de segurança exigidos pelo contran. modelo de referência: fiat strada cd

Item 04 - Locação de Veículo tipo motocicleta com motor monocilíndrico, ohc, 4 tempos, arrefecido a ar, cilindrada mínima 160 cc. gasolina e/ou etanol. tanque de combustível com capacidade para no mínimo 10 litros. capacidade para abastecimento de óleo do motor no mínimo 1 litro. freio dianteiro a disco com 240 mm de diâmetro, e freio traseiro a disco com 220 mm de diâmetro. sistema de partida elétrica potência mínima de 14,5 cva 8.500 rpm (gasolina) e 14,7 cva 8.500 rpm (etanol). câmbio de 5 velocidades. sistema de alimentação injeção eletrônica, pgm fi. ignição eletrônica. peso seco mínimo de 120 kg. distância mínima entre eixos de 1.354 mm. comprimento mínimo: 2.000 mm, largura mínima: 810 mm. altura mínima: 1.150 mm. distância mínima do solo de 245 mm. chassi do tipo berço semi duplo. suspensão dianteira/curso: garfo telescópico/180 mm. suspensão traseira/curso: mono shock/150 mm. cor vermelha. capacidade para duas pessoas. tipo: trail. o combustível e o motociclista serão por conta da contratante. manutenção preventiva, corretiva e seguro total por conta da contratada. por 12 (doze) meses.

5. PARTICIPAÇÃO MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E EQUIPARADOS:

5.1. O item exclusivo à microempresas e empresas de pequeno porte está identificados na tabela do subitem 1.1, visto que possuem valor estimado de até R\$ 80.000,00, na forma da Lei Complementar nº 147/14 na Lei Complementar nº 123/06.

6. VIGÊNCIA:

6.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado de acordo com o art. 84, da lei 14133/21

6.1. O prazo de vigência do contrato é de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 120 (cento e vinte) meses, na forma dos artigos 106 e 108 da Lei nº 14.133, 01

de abril de 2021.

6.2. O serviço é enquadrado como continuado conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

7. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

7.1. O contrato oferecerá maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

7.2. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

8.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares.

9. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

SUSTENTABILIDADE:

9.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os requisitos previstos nos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência, tais como:

9.2. Só será admitida a oferta de veículo automotor que atenda aos limites máximos de ruídos fixados nas Resoluções CONAMA nº 1, de 11/02/1993, nº 08/1993, n. 17/1995, nº 272/2000 e nº 242/1998 e legislação superveniente e correlata.

9.3. Só será admitida a oferta de veículo automotor que atenda aos limites máximos de emissão de poluentes provenientes do escapamento fixados no âmbito do Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores – PROCONVE, conforme Resolução CONAMA nº 18, de 06/05/1986, Resolução CONAMA 490, de 16 de novembro de 2018 e Resolução CONAMA 492, de 20 de dezembro de 2018, complementações e alterações supervenientes.

9.4. Só será admitida a oferta de veículo que possua eficiência energética equivalente a um veículo com a Etiqueta da categoria A (mais eficiente) do Programa Brasileiro de Etiquetagem Veicular (PBE Veicular).

SUBCONTRATAÇÃO:

9.5. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual, conforme justificativa presente no Estudo Técnico Preliminar.

GARANTIA DA CONTRATAÇÃO:

9.6. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

VISTORIA

9.7. Considerando a contratação pretendida não haverá a necessidade de vistoria

10. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:

10.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

10.1.1. A contratada deverá iniciar a prestação dos serviços, para os itens 2, 3, 4, imediatamente, contados do dia útil seguinte à assinatura do contrato, disponibilizando todos os veículos contratados;

10.1.2. Para o item 1, locação na modalidade por hora, os veículos serão requisitados de acordo com a necessidade, mediante solicitação da contratante, com no mínimo 5 (cinco) dias úteis de antecedência.

10.1.3. O prazo fixado para início da prestação dos serviços poderá, mediante solicitação escrita da Contratada e a exclusivo critério do Contratante, ser prorrogado por 10 (dez) dias úteis para o previsto no subitem 10.1.1, e por mais 02 (dois) dias úteis para o previsto no subitem 10.1.2, estabelecendo-se que:

10.1.3.1. Caso se veja impossibilitada de cumprir o prazo estipulado para início da prestação dos serviços, a Contratada deverá apresentar ao Contratante, até 5 (cinco) dias úteis antes da data de vencimento inicialmente fixada para o previsto no subitem 10.1.1, e 2 (dois) dias úteis para o prazo fixado no subitem 10.1.2, pedido de prorrogação acompanhado de justificativa escrita e devidamente fundamentada;

10.1.3.2. O contratante poderá acolher ou não o requerimento da licitante contratada, a seu critério;

10.1.3.3. Vencido o prazo inicial ou da eventual prorrogação, sem que a Contratada tenha dado início a prestação dos serviços, caracterizar-se-á a recusa do cumprimento da obrigação pactuada e, por conseguinte, ficará a Contratada sujeita às penalidades previstas no edital.

10.1.4. A Contratada disponibilizará o veículo locado com a documentação e o pagamento de impostos, taxas e seguro obrigatório em dia;

10.1.5. A Contratada entregará o veículo locado em perfeitas condições de manutenção, uso e dirigibilidade. O veículo locado deve ser apresentado sem adesivos ou propagandas;

10.1.6. O veículo deverá ser entregue dentro do horário de expediente, nos locais definidos no Anexo 01 deste instrumento.

10.1.7. Desde que ajustado entre as partes no instrumento contratual ou outro documento equivalente, o local de entrega poderá ser alterado.

10.1.7.1. O veículo locado será vistoriado na entrega e na devolução, para comprovação de suas condições.

10.1.7.2. Os veículos dos itens 2, 3, 4, deverão ter no máximo 30.0000 (trinta mil) quilômetros rodados na data entrega dos veículos e/ou até 3 (três) anos de fabricação.

10.1.7.3. A máquina referente ao item 1 deverá ter no máximo 10(dez) anos de fabricação.

10.1.8. Todos os veículos deverão possuir obrigatoriamente todos os acessórios de segurança exigidos pelo CONTRAN, ar-condicionado, freios ABS, airbag, travas elétricas e alarme.

10.1.8.1. Fica a critério da contratante, aceitar o veículo em condições diferentes do especificado neste documento.

10.1.8.2. A contratada deverá entregar os veículos com o tanque cheio, sendo que por ocasião da devolução a contratante deverá realizar o abastecimento de modo que o tanque fique pleno.

10.1.9. A contratada deverá disponibilizar, também no momento da entrega inicial dos veículos, lista com nome, endereço e contatos dos prestadores de serviços de manutenção, para que o Contratante possa solicitar os serviços fundamentais ao pleno funcionamento dos veículos;

10.1.10. Ainda no momento da entrega inicial dos veículos, deverá ser disponibilizado o número telefônico para ligação gratuita com acesso 24 horas/dia nos 7 dias da semana (24/7), quando da ocorrência de defeito, falha, pane ou sinistro, para ligação a partir de qualquer parte do Ceará e dos estados circunvizinhos (Rio Grande do Norte)

10.1.11. A contratada realizará, integralmente às suas expensas, nas datas agendadas junto ao Contratante, todas as manutenções preventivas prescritas nos respectivos manuais dos veículos disponibilizados.

10.1.12. Se quando em viagem ocorrer defeito, falha, pane ou sinistro que inviabilize o regular deslocamento do veículo, a contratada, às suas expensas, deverá adotar, imediatamente depois de

notificada do fato, conforme a necessidade, as seguintes providências:

10.1.12.1. Envio de reboque para remoção do veículo;

10.1.12.2. Envio de um veículo para regresso da equipe do Contratante, arcando com todas as despesas decorrentes do envio, inclusive consumo de combustível;

10.1.12.3. Arcar com despesas de hospedagem e alimentação da equipe do Contratante, caso fiquem impedidos de prosseguirem viagem.

10.1.13. A Contratada deverá executar o serviço utilizando-se dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, necessários a perfeita execução contratual, conforme disposto no Termo de Referência.

10.1.14. O contratante deverá observar os procedimentos gerais de uso, gerenciamento e controle da frota de veículos oficiais, conforme previsto no Decreto Estadual nº 28.696, de 16 de janeiro de 2019 e/ou demais atos normativos correlatos.

10.2. DAS DESPESAS RELACIONADAS AO CONSUMO DE COMBUSTÍVEIS:

10.2.1. Ressalvada as hipóteses previstas nos subitens 10.1.9 e 10.1.12.2, caberá a Contratante custear a aquisição de todo o combustível necessário ao uso do veículo.

10.3. DAS MULTAS DE TRÂNSITO:

10.3.1. A Contratada se obriga a quitar eventuais multas por infrações às leis de trânsito atribuídas aos veículos locados, solicitando, quando couber, o ressarcimento/reembolso ao Contratante, na forma abaixo:

10.3.1.1 Encaminhar ao fiscal do contrato as notificações de multas potencialmente atribuíveis a motoristas, com antecedência mínima de quinze (15) dias corridos da data do vencimento, para que se possa colher a defesa do condutor, sob pena de perda do direito de ressarcimento/reembolso.

10.3.2. Na hipótese de comprovação da responsabilidade do condutor, a contratada deverá apresentar ao fiscal do contrato comprovação de quitação da multa, para que possam ser cumpridas as formalidades legais para o ressarcimento/reembolso. A apresentação deverá ser feita ainda na vigência do contrato, sob pena de perda do direito de ressarcimento/reembolso.

10.4. DO SEGURO DOS VEÍCULOS, SOB PENA DE PERDA DO DIREITO DE RESSARCIMENTO/REEMBOLSO:

10.4.1. No custo mensal ou diário da locação dos veículos deverá estar incluído seguro de responsabilidade civil contra danos ocorridos em bens materiais, pessoais e corporais, inclusive os causados a terceiros da seguinte forma:

10.4.1.1. Cobertura por perda total decorrente de furto, roubo, incêndio e quaisquer avarias nos veículos locados e seus acessórios;

10.4.2. Cobertura total por danos materiais causados pelo veículo locado a bens de terceiros, até o limite de R\$ 100.000,00 (cem mil reais);

10.4.3. Cobertura por danos pessoais causados pelo veículo locado a terceiros, até o limite de R\$ 100.000,00 (cem mil reais);

10.4.4. As coberturas previstas acima deverão vigorar durante toda a vigência contratual e serão comprovadas no ato da entrega dos veículos, por meio da apresentação de cópias das apólices.

10.5. DA IDENTIFICAÇÃO DOS VEÍCULOS:

10.5.1. Os itens 2, 3, 4, deverão estar obrigatoriamente identificados em conformidade com o que determina a lei nº 251/98, com adesivo tipo vinil, com impressão digital de alta resolução.

10.5.1.1. O item 1, deverá estar obrigatoriamente identificados em conformidade com o que determina a lei nº 251/98, sempre que solicitado para prestação dos serviços.

10.5.2. Exibição no primeiro plano da logomarca do Serviço Autônomo de Água Esgoto – SAAE, Autarquia Municipal, e a inscrição "USO EXCLUSIVO EM SERVIÇO".

10.6. Caso a contratante possua outra padronização para a sua frota veicular, poderá dispensar a contratada de realizar a identificação presente no item 10.5, ficando sob sua responsabilidade a identificação dos veículos.

10.7. DA ALTERAÇÃO DOS QUANTITATIVOS CONTRATADOS:

10.7.1. Na forma do artigo 125 da Lei nº 14.133, de 2021, "o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato".

10.8. DA RENOVAÇÃO DA FROTA:

10.8.1 Os veículos dos itens 2, 3, 4, deverão ser renovados a cada 36 (trinta e seis) meses ou com 120.000 (cento e vinte mil) quilômetros rodados, o que ocorrer primeiro, conforme justificativa presente no Estudo Técnico Preliminar.

10.8.2. A máquina retroescavadeira existente no item 1 deverá ser renovada a cada 48 (quarenta e oito) meses, conforme justificativa presente no Estudo Técnico Preliminar.

10.10. DA DISPONIBILIZAÇÃO REGULAR DE VEÍCULOS:

10.10.1. Quando da disponibilização regular de veículos, tanto no início do contrato quanto em renovação da frota, substituições definitivas ou acréscimos futuros, o fiscal do contrato emitirá, na sequência, termos de recebimento provisório e definitivo, da seguinte forma:

10.10.1.1. Termo de recebimento provisório, no momento do recebimento, depois de avaliação preliminar dos tipos e quantidades, em razão do que tiver sido estabelecido no contrato;

10.10.2. Termo de recebimento definitivo, em até 05 (cinco) dias úteis, contados do dia útil seguinte à emissão do respectivo termo de recebimento provisório, depois de avaliação quanto à conformidade dos veículos entregues com as especificações e condições constantes do termo de referência.

10.10.3. O recebimento definitivo dos veículos não exclui a responsabilidade da Contratada quanto a vícios ocultos, nos termos do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90).

10.10.4. Havendo desconformidades que não inviabilizem o uso do veículo, o Contratante continuará utilizando o veículo normalmente e será emitido um Termo de inadequação, no qual o fiscal do contrato detalhará as desconformidades e registrará um prazo, a ser acordado com a Contratada, de até 10 (dez) dias úteis, para efetuar a substituição do veículo ou eliminar as desconformidades existente, sem qualquer prejuízo à Contratada;

10.10.4.1. Em a Contratada não cumprido sua parte no acordo, no prazo, o Contratante poderá continuar a utilizar o veículo, até que a Contratada faça a substituição ou elimine as desconformidades, efetuando, entretanto, glosa no valor de 20% do custo unitário contratado, por veículo desconforme, desde o seu recebimento, até que todas as desconformidades sejam sanadas.

10.10.5. Havendo desconformidades que inviabilizem o uso do veículo, será emitido um Termo de não recebimento, revogando o termo de recebimento provisório, no qual o fiscal do contrato detalhará as desconformidades e registrará um prazo, definido unilateralmente pelo Contratante, de até 5 (cinco) dias úteis, para que a Contratada efetue a substituição do veículo ou elimine as desconformidades existente. Neste caso, o veículo será considerado não entregue e será aplicada glosa no valor de 100% do custo unitário contratado, por veículo desconforme, desde a data da

entrega, sem prejuízo da aplicação de sanções legais administrativas previstas no Edital.

10.11. DA SUBSTITUIÇÃO DOS VEÍCULOS:

10.11.1. Para os veículos, durante todo o período programado para a realização de revisões e manutenções preventivas, que devem ser previamente agendadas junto ao fiscal do contrato, com escalonamento, a contratada se obriga a disponibilizar veículo com características semelhantes às do veículo a ser substituído, ainda que de fabricante/modelo diferentes do original.

10.11.1.1. O carro substituto deverá ser entregue até às 17h do dia útil imediatamente anterior ao dia programado para a realização da manutenção.

10.11.2. A não disponibilização prévia do carro substituto implicará no adiamento da realização da manutenção, salvo se previamente acordado de forma diversa com o contratante.

10.12. Na eventual necessidade de realização de manutenção corretiva ou reparo, para os veículos, em razão da apresentação de defeito ou da ocorrência de sinistro, independentemente de posterior apuração de culpa do condutor, a contratada se obriga a disponibilizar, em até 24 (vinte e quatro) horas depois da comunicação por parte do fiscal do contrato, veículo com características semelhantes às do veículo a ser substituído, ainda que de fabricante/modelo diferentes do original.

10.12.1. Findas as primeiras 24 (vinte e quatro) horas, sem que o veículo tenha sido substituído, caracterizará não prestação do serviço, com incidência de glosa diária.

10.13. Na eventual necessidade de substituição definitiva de veículo em razão da ocorrência de qualquer sinistro (furto, roubo, colisão, incêndio, etc.), independentemente de posterior apuração de culpa do condutor, a contratada se obriga a disponibilizar:

10.13.1. Provisoriamente, em até 24 (vinte e quatro) horas depois da comunicação por parte do contratante, veículo com características semelhantes às do veículo a ser substituído, ainda que de fabricante/modelo diferentes do original.

10.13.2. Definitivamente, em até 30 (trinta) dias úteis depois da comunicação por parte do contratante, veículo de fabricante/modelo iguais ao original, com as mesmas características e, no mínimo, mesmo ano de fabricação do veículo sinistrado.

10.13.3. Findas as primeiras 24 horas, sem que o veículo tenha sido substituído, caracterizará não prestação do serviço, com incidência de glosa diária.

10.14. DO RESSARCIMENTO/REEMBOLSO POR DANOS COMPROVADAMENTE CAUSADOS PELO CONDUTOR:

10.14.1. Quando presente a hipótese de um sinistro (furto, roubo, colisão, incêndio, etc.) ter sido causado pelo condutor, a contratada poderá encaminhar ao fiscal do contrato notificação com pedido de apuração.

10.15. A notificação deverá conter descrição detalhada dos fatos, local, data e hora do sinistro e, se possível, fotografias, para embasar apuração de responsabilidades a ser realizada pelo Contratante.

10.16. Na hipótese de comprovação da responsabilidade do condutor, a contratada fará jus ao ressarcimento do valor da respectiva franquia e, para tanto, deverá apresentar ao fiscal do contrato comprovação de quitação do valor da franquia, para que possam ser cumpridas as formalidades legais para o ressarcimento/reembolso.

10.17. DAS GLOSAS POR INDISPONIBILIDADE DE VEÍCULO:

10.17.1 A glosa prevista neste instrumento será calculada no valor de 1/30 (um trinta avos) do respectivo valor de locação por dia de indisponibilidade.

10.17.2 Eventuais glosas, previamente estipuladas para adequação de pagamentos, em razão da não disponibilização adequada de veículos, não se configuram como penalidades ou multa

11. EXECUÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. Os preços registrados por força deste procedimento licitatório terão validade de, no máximo, 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que o valor seja compatível com os preços praticados no mercado, devidamente comprovado mediante pesquisa mercadológica atualizada.

11.2. O prazo para vigência será contado a partir da publicação do extrato da Ata no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP) e no Portal da Autarquia.

11.3. O licitante vencedor terá **5 (cinco) dias úteis** para assinar a Ata, a partir da convocação por meio de e-mail, telefone, correspondência ou qualquer meio eletrônico de comunicação.

11.4. O licitante que, convocado para assinar a Ata, deixar de fazê-lo no prazo fixado, dela será excluído, e ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas, conforme a lei 14.133/21

11.5. DO USO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃOS OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES:

11.5.1. A Ata de Registro de Preços decorrente deste procedimento licitatório, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador.

11.5.2. As demais condições estarão disciplinadas na minuta da Ata de Registro de Preços, documento anexo ao Edital.

12. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

12.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

12.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

12.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

12.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

12.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

12.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) de contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

12.7. O fiscal de contrato fiscalizará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conferindo as notas fiscais e as documentações exigidas para o pagamento, e após o ateste, encaminhar ao gestor de contrato, para ratificação.

12.7.1. O fiscal de contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive o controle do saldo e da vigência contratual, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

12.7.2. O fiscal de contrato notificará formalmente a contratada quando forem constatados inadimplementos contratuais, para, dentro de um prazo razoável, elaborar manifestação e solução do problema.

12.8. O gestor de contrato deverá acompanhar o desenvolvimento da execução por meio de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado, o qual terá apoio técnico e operacional do fiscal de contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências.

12.9. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato.

12.9.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

13. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

13.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item.

13.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

13.1.1.1. não produzir os resultados acordados,

13.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

13.1.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

DO RECEBIMENTO:

13.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no ato de entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato depois de avaliação preliminar dos tipos e quantidades, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133 e Decreto Estadual nº 32.449, de 2022, art. 50).

13.3. Caberá à contratante (órgão requisitante) proceder à verificação quanto à qualidade, quantitativos e conformidade do serviço em consonância ao especificado no presente instrumento e na proposta de preços do vencedor, por meio de servidor gestor do contrato ou comissão designada para tal recebimento com efeito de posterior verificação da conformidade dos veículos com o contrato feito a partir da proposta.

13.4. Os veículos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 2 (dois) dias a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

13.5. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

13.5.1. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

13.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicandose à

empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

13.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

13.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

DA LIQUIDAÇÃO:

13.9. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

13.10. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

13.11. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.12. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: **a)** verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; **b)** identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

13.13. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

13.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização quanto à inadimplência do contratado.

13.15. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

13.16. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

DO PRAZO DE PAGAMENTO:

13.17. O pagamento poderá ser efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

13.18. No caso de atraso pelo Contratante, eventuais índices de correção monetária a serem aplicados para atualização do valor deverão ser os índices de correção estabelecidos oficialmente

DA FORMA DE PAGAMENTO:

13.19. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

13.20. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

13.21. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

13.21.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

13.22. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

14. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR DA FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA:

14.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

14.2. O modo de disputa será o ABERTO.

DAS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO:

14.3. Previamente a análise dos documentos necessários à habilitação, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

14.3.1. Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF;

14.3.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União;

14.3.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União.

14.4. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

HABILITAÇÃO JURÍDICA:

14.5. registro comercial e alterações (quando houver) no caso de empresa individual;

14.5.1. ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social Consolidados e alterações (quando houver), em vigor devidamente registrado no Órgão Competente, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

14.5.2. inscrição do ato constitutivo, no caso de Sociedades Cíveis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

14.5.3. decreto de autorização, devidamente arquivado em se tratando de empresas ou sociedades estrangeiras em funcionamento no País;

14.5.4. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- 14.6.1. Registro ou inscrição dentro do prazo de validade da empresa no Conselho Regional de Administração – CRA, que comprove a sua habilitação e validade para o exercício das atividades.
- 14.6.2. Certificado de Registro Cadastral na ARCE – Agência Reguladora do Estado do Ceará, na modalidade FRETAMENTO, de acordo com o Decreto Estadual nº 29.687/09.
- 14.6.3. Certidão de inexistência de débito pecuniário junto ao DETRAN/CE e ARCE.
- 14.6.4. Comprovação de aptidão para execução dos serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado.
- 14.6.5. Declaração formal de disponibilidade de pessoal técnico especializado que comporão equipe técnica mínima para desempenho das atividades do objeto desta licitação, compreendo 01 (um) profissional de nível superior em Administração, acompanhado de documentação que comprove a inscrição na entidade profissional de classe.
- 14.6.6. Comprovação da licitante de possuir em seu quadro permanente, na data da apreciação da habilitação, profissional de nível superior, reconhecido pelo Conselho Regional de Administração - CRA, vedada a participação a participação do profissional como responsável técnico por mais de uma licitante, sob pena de inabilitação sumária de todas as licitantes.
- 14.6.7. A prova de vínculo empregatício entre o Profissional Responsável Técnico Administrador e a Licitante, será mediante apresentação de:
- 14.6.7.1. Se empregado, comprovando-se o vínculo empregatício através de cópia da “Ficha ou Livro de Registro de Empregado”, e da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS;
- 14.6.7.2. Se sócio, comprovando-se a participação societária através de cópia do Contrato Social e aditivos, se houver, devidamente registrado (s) na Junta Comercial;
- 14.6.7.3. Se contratado, apresentar contrato de prestação de serviço, vigente na data de abertura deste certame, assinado por ambas as partes.

14.6.8. quanto à REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- 14.6.8.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 14.6.8.2. prova de inscrição no Cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 14.6.8.3. prova de regularidade com a Fazenda Federal (Tributos e Dívida Ativa da União), Estadual e Municipal, sendo as duas últimas do domicílio ou sede do licitante;
- 14.6.8.4. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, através de apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF;
- 14.6.8.5. Prova de Regularidade perante a Justiça do Trabalho mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
- 14.6.8.6. Declaração firmada por seu representante legal de cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º, da Constituição Federal, conforme modelo do Anexo III do Edital.
- 14.6.8.7. Com referência à comprovação de Regularidade Fiscal e Trabalhista, serão observadas as determinações constantes na Lei Complementar Federal nº 123/06.

ECONÔMICO-FINANCEIRA

- 14.6.9. Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis dos **2 (dois) últimos exercícios sociais já exigíveis e apresentados na forma da lei**, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios;

OBS: As empresas com menos de um exercício social de existência devem cumprir a exigência em questão mediante a apresentação do Balanço de Abertura ou do último Balanço Patrimonial levantado.

14.6.9.1. A boa situação da financeira da empresa será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), maiores que 1,0 (um), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, com os valores extraídos de seu Balanço Patrimonial, não sendo admitida a apresentação de fórmulas diversas das abaixo indicadas;

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}} > 1,00$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} > 1,00$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}} > 1,00$$

14.6.9.2. Os índices de que trata o item **16.2.4.2** serão calculados pela licitante e confirmados pelo responsável por sua contabilidade, mediante sua assinatura e a indicação do seu nome e do número de registro no Conselho Regional de Contabilidade.

14.6.9.3. Certidão Negativa de Falência expedida pelo distribuidor judicial da Sede do licitante, com data de emissão não superior a 30 (trinta) dias anteriores à data de abertura da Licitação, devendo ser observada a sua vigência.

OUTROS DOCUMENTOS:

14.6.10. Apresentação de **declaração** formal e expressa do Licitante, conforme Anexo IV, devidamente assinada por um de seus responsáveis, informando que:

- a) aceita as condições estipuladas neste Edital;
- b) executará/entregará os serviços/materiais de acordo com as diretrizes e normas técnicas adotadas pelo SAAE de Icapuí;
- c) obedecerá às ordens expedidas pela Autarquia Municipal, durante a execução dos serviços/fornecimento dos produtos;
- d) entre seus diretores, gerentes, sócios e demais profissionais não figuram servidores ou dirigentes de órgão ou entidade da Autarquia/Prefeitura Municipal de Icapuí;
- e) que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- f) inexistem quaisquer fatos impeditivos da sua habilitação.

15. DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CONTRATO (ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “A”)

15.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano, contado a partir de sua assinatura e posterior divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

15.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 01 (um) exercício financeiro.

15.3 - A partir da assinatura da assinatura o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

16. CONTRATO

16.1. O objeto da presente Contratação será formalizado mediante Termo de Contrato a ser assinado pelas partes, devendo ser observadas as disposições da Lei Federal n.º 14.133/21;

16.2. O Contrato de Serviços Contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, podendo respeitar a vigência máxima decenal, cabendo esta previsão em Edital, cabendo a autoridade competente atestar as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, conforme determina o Artigo 104 da Lei 14.133/21;

16.3. O Contrato decorrente da presente Licitação a ser assinado com o Licitante vencedor terá o seu prazo de vigência contado da data da Assinatura do Instrumento Contratual por **12 (doze) meses**, podendo, ainda, ser Prorrogado ou Aditivado, desde que cumpridas às hipóteses previstas nos Artigos 106 e 107 da Lei nº

14.133/2021, por Interesse Público ou até conclusão de novo Procedimento Licitatório;

16.4. O SAAE de Icapuí providenciará por sua conta, a publicação do Extrato do Contrato celebrado no prazo de até 20 (vinte) dias úteis da data de sua assinatura.

17. DO REAJUSTAMENTO

17.1. A concessão de reajustamento fica condicionada ao transcurso do prazo de 12 meses da data de apresentação da proposta, mediante a aplicação Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou Índice Geral de Preços - IGPM da Fundação Getúlio Vargas, o que for menor à época, ou, na falta de qualquer deles, de acordo com o índice que legalmente vier a lhe substituir, e será procedida independentemente da solicitação do interessado.

§ 1º. A revisão de preços dependerá de requerimento do interessado quando visar recompor o preço que se tornou *insuficiente*, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser instaurada pela própria administração quando colimar recompor o preço que se tornou *excessivo*.

18. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “F”)

18.1. A fiscalização da entrega do objeto da presente contratação será acompanhada e fiscalizada por 01 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

18.2. O profissional designado tem a incumbência de:

- a) Conferir qualitativa e quantitativamente os itens, recusando-os caso não estejam de acordo com as especificações técnicas desse Termo de Referência;
- b) Proceder de forma criteriosa a sua conferência e recebimento;
- c) Fornecer ao prestador qualquer tipo de esclarecimento quanto à característica, quantidade ou qualidade dos itens contratados;

d) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados

e) Informar a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

18.3. O fornecedor ficará sujeito a mais ampla e irrestrita fiscalização, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos porventura requeridos pela Administração.

18.4. A fiscalização não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade do fornecedor para outras pessoas e/ou entidades.

18.5. A fiscalização acima mencionada não exclui nem reduz a responsabilidade do prestador, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade ou, ainda, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica em corresponsabilidade do SAAE.

18.6. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

18.7. Todas as ordens de fornecimento, instruções, reclamações e, em geral, qualquer entendimento entre a fiscalização e o contratado o serão feitas por escrito, nas ocasiões devidas, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais;

18.8. Das decisões da fiscalização poderá o contratado recorrer à Contratante, no prazo de cinco dias úteis, sem efeito suspensivo.

19. DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. Os casos omissos serão decididos pela contratante, segundo as disposições contidas na Lei Federal 14.133/2021, no Código de Defesa do Consumidor, Lei Federal 8.078/1990, que dispõe sobre a proteção do consumidor e nas Normas e Princípios Gerais dos Contratos.

19.2. A detentora fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões previstas no Art. 125 da Lei Federal 14.133/2021.

19.3. A partir da assinatura da ARP e do Termo de Contrato, a Contratada se obriga a cumprir, na sua íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeita, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

19.4. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, o cancelamento da ata de registro de preços ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

19.5. É facultado ao pregoeiro, ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

19.6. Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pela agente de contratação/pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação.

19.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

19.8. As normas que disciplinam este pregão eletrônico serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

19.9. As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento, ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Município.

19.10. A participação do proponente nesta licitação implica em aceitação de todos os termos deste edital.

19.11. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

19.12. Nos termos do Art. 122 da Lei Federal nº 14.133/2021, não será permitida a subcontratação de parte da obra, do serviço ou do fornecimento.

19.13. O agente de contratação e sua equipe de apoio atenderão aos interessados no horário das 7h às 12h30, em dias úteis, na Av. Chico Félix, nº 02, Centro, Icapuí/CE, para melhores esclarecimentos.

19.14. A documentação apresentada para fins de habilitação da empresa vencedora, caso solicitado o envio físico ao Contratante, fará parte dos autos do processo e não será devolvida ao proponente.

19.15. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que haja comunicação do Pregoeiro.

Icapuí/CE, 23 de outubro de 2025.

Gleilson Rebouças da Silva
Diretor Administrativo

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 023/2025SAAE-PE/SRP
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2025.10.21.01.SAAE

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS
(Carta de Apresentação)

O Agente de Contratação/Pregoeiro
SAAE do Município de Icapuí/CE

Prezado Senhor,

Apresentamos a Vossas Senhorias nossa proposta de preços, conforme planilha abaixo, referente ao PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 023/2025SAAE-PE/SRP e o PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2025.10.21.01.SAAE, cujo objeto é o Registro de Preços para futuras e eventuais contratações de empresa para a prestação do serviço de locação de veículos (leves e pesado), sem combustível, destinados a atender às demandas do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAEAE do município de Icapuí/CE, no que se refere ao abastecimento de água potável e à Melhoria do sistema de bombeamento, conforme especificações contidas no Termo de Referência, Anexo I, parte integrante deste processo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	MARCA	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

IMPORTA a nossa proposta o MENOR VALOR PARA OS ITENS é de ____
(_____).

Declaro que nos valores são estão inclusas todas as despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do objeto da licitação.

PROPONENTE:

ENDEREÇO:

CNPJ Nº:

VALIDADE DA PROPOSTA: 90 (noventa) dias.

Nome do Representante Legal

CPF nº _____ - ____

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 023/2025SAAE-PE/SRP
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2025.10.21.01.SAAE**

ANEXO III – DECLARAÇÕES

I - MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA / (Juntar aos documentos requeridos para habilitação)

Ao SAAE do Município de Icapuí/CE

Senhor Agente de Contratação/Pregoeiro

DECLARAÇÃO CONJUNTA

A empresa _____, CNPJ _____, por meio de seu representante legal, CPF _____, vem por meio desta declarar o que segue:

- que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos;
- que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;
- que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do Art. 7º, XXXIII, da Constituição;
- que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do Art. 1º e no inciso III do Art. 5º da Constituição Federal;
- que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas; em conformidade com o Art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021;
- que não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, em conformidade com o Art. 14, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração, para que produza os efeitos legais, estando ciente de que, comprovada a sua falsidade, será nulo de pleno direito, perante qualquer registro, o ato a que ela integra, sem prejuízo das sanções administrativas, cíveis e criminais a que estiver sujeito.

Local e data

Nome do representante Legal

CPF Nº _____ - ____

ANEXO III - DECLARAÇÕES

II - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO À LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

(Juntar aos documentos requeridos para habilitação)

Ao SAAE do Município de Icapuí/CE

Senhor Agente de Contratação/Pregoeiro

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 023/2025SAAE-PE/SRP

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2025.10.21.01.SAAE

(Nome da empresa), CNPJ / MF nº (_____), sediada (endereço completo), declaro(amos), sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que:

- possuí(mos) os requisitos estabelecidos no Art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006;
- no ano-calendário de realização desta licitação, ainda não celebramos contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

Local e data

Nome e nº da Cédula de Identidade do CRC do Contador ou do Responsável Legal da
Empresa

Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente, com o número do CNPJ

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 023/2025SAAE-PE/SRP
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2025.10.21.01.SAAE
ANEXO IV - MODELO DE PROCURAÇÃO**

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: Nome e qualificação.

OUTORGADO: Nome e qualificação.

PODERES: Plenos e gerais poderes para representar a OUTORGANTE, junto ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE, do Município de Icapuí, no processo de Pregão Eletrônico nº _____, podendo o mesmo, assinar propostas, atas, entregar/enviar documentos de habilitação e proposta de preços, assinar toda e qualquer documentação necessária, como também formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da OUTORGANTE e tudo o mais que se fizer necessário ao fiel cumprimento deste mandato.

Local e data

Nome do representante Legal
CPF Nº _____ - ____

ANEXO V - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/2025

O Serviço Autônomo de Água e Esgoto do município de Icapuí/CE, inscrito no CNPJ sob o nº. 23.555.097/0001-02, através de seu Diretor Administrativo, o Sr. _____, brasileiro, portador do RG _____ – SSP-xx e CPF _____, residente e domiciliado na _____, considerando o julgamento do Pregão Eletrônico nº. 2025.____.____, para o Registro de Preços nº ____/2025, Processo Administrativo nº _____, **RESOLVE** registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133/21 e no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

FORNECEDOR(ES):

Empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, Inscrição Estadual nº _____, com sede na Rua _____ nº _____ – Bairro _____, município de _____, Estado de _____, CEP _____, neste ato representada pelo Sr(a) _____ (nacionalidade, estado civil, profissão), portador(a) do RG nº _____ e do CPF/MF nº _____, residente e domiciliado(a), na _____, na cidade de _____ UF: _____, CEP: _____.

OBS: A VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ESTÁ CONDICIONADA PELA HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº _____, PELA ADMINISTRAÇÃO

1 - DO OBJETO

1.1 – Registro de Preços para futuras e eventuais contratações de empresa para a prestação do serviço de locação de veículos (leves e pesado), sem combustível, destinados a atender às demandas do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE do município de Icapuí/CE, conforme Edital de Pregão Eletrônico que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2 - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 - O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID.	MARCA/MODELO	QUANT.	VL. UNIT	VALOR TOTAL

3 - VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

3.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

3.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

3.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

3.2. A contratação com os licitantes registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 3.2 deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

3.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

3.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no edital de licitação e se obrigar nos limites dela;

3.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes que:

3.4.2.1. Aceitarem cotar os itens, com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

3.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

3.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes registrados na ata.

3.5. O registro a que se refere o item 3.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

3.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

3.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 3.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

3.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no edital de licitação; e

3.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

3.8. O preço registrado com indicação dos licitantes será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

3.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

3.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

3.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

3.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no edital de licitação, e observado o disposto no item 3.7

4 - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 - O órgão gerenciador será o SAAE

5 - DA UTILIZAÇÃO DA ATA POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

5.1 - Os órgãos e entidades não participantes, que desejarem utilizar a ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão. Tendo o(as) mesmo(as) que realizarem estudo que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a utilização da ata de registro de preços.

5.2 - Caberá a(s) empresa(s) fornecedora(s) beneficiária(s) da ARP, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não, a órgão ou entidade que não tenha participado do certame licitatório, desde que este fornecimento e/ou prestação de serviços não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

5.3 - As aquisições a que se refere esta cláusula não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ARP para o órgão solicitante e órgãos participantes.

5.4 - O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços

para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

5.5 - Havendo a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata.

6 - REVISÃO E CANCELAMENTO

6.1 - A Administração poderá realizar pesquisa de mercado, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

6.2 - Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

6.3 - Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.4 - O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.4.1 - A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

6.5 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

6.5.1 - liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

6.5.2 - convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.6 - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.7. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

6.7.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

6.7.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

6.7.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

6.7.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.7.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poder,

mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

6.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

6.9. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

6.10. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

6.10.1. Por razão de interesse público;

6.10.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

6.10.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

7 - DA CONVOCAÇÃO PARA AS ASSINATURAS DECORRENTES DO REGISTRO DE PREÇO

7.1 - A Detentora da Ata terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado a partir da notificação, para assinar o Contrato, nos termos das contratações levadas a efeito.

7.2 - A recusa injustificada da empresa Detentora da Ata em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido no item anterior, acarretará a aplicação das penalidades estabelecidas pela Administração, além do cancelamento do registro do fornecedor, em consonância com o disposto neste edital e minuta de contrato anexa.

7.3 - A contratação será precedida de convocação, sendo convocado o adjudicatário para assinatura do termo de contrato.

7.4 - No ato da contratação, se for o caso, a empresa Detentora da Ata deverá apresentar documento de procuração devidamente reconhecido, que habilite o seu representante a assinar o contrato em nome da empresa.

8 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1 - As despesas decorrentes da contratação do objeto correrão à conta dos recursos consignados no orçamento do SAAE, para os exercícios alcançados pelo prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a cargo da contratante, cujos programas de trabalho e elementos de despesas específicos constarão do respectivo Contrato.

9 - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO OU PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1 - A aquisição dos produtos, objeto da presente Ata de Registro de Preços, serão autorizados, em cada caso, pelo Órgão Gerenciador, sendo obrigatório informar ao setor de compras os quantitativos das aquisições.

9.2 - A contratação com os fornecedores registrados, após a indicação pelo órgão gerenciador do registro de preços, será formalizada por intermédio de contrato, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento equivalente, conforme Lei nº 14.133/21.

10 - DOS ACRÉSCIMOS, SUPRESSÕES E REAJUSTAMENTO

10.1 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2 - A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preço poderá ser total ou parcial, a critério do Órgão.

10.3 - Conforme as normas financeiras vigentes, não haverá reajustamento de preços, no prazo inferior a 12 meses.

11 - DA EFICÁCIA

11.1 - A presente Ata de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato no portal de contratações públicas - PNCP.

12 - DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO E DEMAIS ÓRGÃOS OU ENTIDADES PARTICIPANTES

12.1 - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com fornecedor, efetuando os pagamentos.

12.2 - Fornecer e colocar à disposição do fornecedor, efetuando os pagamentos que se fizerem necessários.

12.3 - Notificar, formal e tempestivamente, o fornecedor sobre as irregularidades observadas.

12.4 - Notificar o fornecedor, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

12.5 - Acompanhar a entrega do objeto, efetuada pelo fornecedor, podendo intervir para fins de ajustes ou suspensão de fornecimento.

12.6 - O Órgão Gerenciador será responsável pela prática de todos os atos de controle da Administração da Ata de Registro de Preços.

12.7 - Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades.

13 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 - Integram esta Ata, o edital do Pregão Eletrônico n.º 2025.xx.xx.xx – Registro de Preços Nº XXXX e as propostas das empresas classificadas no certame supranumerado.

13.2 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a lei 14.133/21, e demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.

14 - DO FORO

14.1 - Fica eleito o foro desta Comarca de Icapuí, Estado do Ceará para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

14.2 - E, por estarem ambas as partes de pleno acordo com as disposições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços, aceitam cumprirem fielmente as normas legais e regulamentares, assinam a presente ata em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza os seus devidos e legais efeitos.

Icapuí, ____ de ____ de 2025.

Diretora Administrativa
CONTRATANTE
Órgão Gerenciador da ARP

REPRESENTANTE DA EMPRESA

CNPJ/MF nº
Detentora da ARP

ANEXO VI - MINUTA DO CONTRATO DE SERVIÇOS

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE ICAPUI/CE – SAAE, COM A EMPRESA, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:

O Serviço Autônomo de Água e Esgoto do município de Icapuí/CE, inscrito no CNPJ sob o nº. 23.555.097/0001-02, através de seu Diretor Administrativo o Sr. -----, doravante denominado de Contratante e, do outro lado, a empresa, com endereço na Rua, Nº, bairro, em, Estado do, inscrita no CNPJ sob o nº, representada neste ato por _____, portador(a) do RG nº _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, brasileiro(a), estado civil, profissão, residente e domiciliado em _____ - _____, ao fim assinado, doravante denominada de Contratada, celebram o presente contrato, oriundo do Processo Administrativo Nº xxx/2025xxx e do Pregão Eletrônico Nº 2025.xx.xx.xx, com fundamento na Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e demais legislações aplicáveis resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 - O presente contrato se fundamenta no que dispõem a Lei Federal nº 14.133/2021, a Lei Complementar nº 123/2006, as demais legislações pertinentes, bem como o estabelecido no edital e seus anexos.

2. CLAÚSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - O presente contrato tem por objeto o Registro de Preços para futuras e eventuais contratações de empresa para a prestação do serviço de locação de veículos (leves e pesado), sem combustível, destinados a atender às demandas do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE do município de Icapuí/CE.

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID.	QUANT.	VALOR MÉDIO	VALOR TOTAL

3. CLAÚSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1 - O valor estimado do presente Termo de Contrato é de R\$ (.....).

3.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o presente contrato;

4.2 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência, vinculado ao presente contrato;

4.3 - Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

4.4 - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada;

4.5 - Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme Art. 143, da Lei n.º 14.133/2024;

4.6 - Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência e no presente Contrato;

4.7 - Aplicar à Contratada as sanções previstas na lei e no presente Contrato;

4.8 - Cientificar o Órgão competente para adoção das medidas cabíveis, quando do descumprimento de obrigações pela Contratada;

4.9 - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

4.9.1 - A Administração terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento, para decidir, admitida a prorrogação por igual período, quando motivada;

4.10 - Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela contratada, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis;

4.11 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Executar o objeto do Contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos no Pregão Eletrônico, neste Termo Contratual, Termo de Referência e na proposta vencedora do certame.

5.2. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

5.3. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, procedência e prazo de validade.

5.4. Manter durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.5. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos

5.6. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido no art. 125, da Lei Federal nº 14.133/21, tomando-se por base o valor contratual.

5.7. Comunicar, imediatamente após tomarem conhecimento, à Contratante os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

5.8. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato da Contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.

5.9 - Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.

5.10 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia/validade, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

5.11 - Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

5.12 - Refazer o objeto contratual que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidade com as especificações do Anexo I – Termo de Referência do edital, no prazo fixado pela Contratante, contado da sua notificação.

5.13 - Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.

5.14 - Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato

5.15 - Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

5.16 - Todos os custos relativos a entrega dos produtos (custas, fretes, deslocamento, etc.) são por conta da Contratada.

5.17 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

5.18 - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

5.19 - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

5.20 - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

5.21 - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

6. CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1. O prazo de vigência contratual será de **12 (doze) meses**, contados imediatamente a partir da assinatura ou retirada de Termo de Contrato, nos termos do Título III, Capítulo V, da Lei Federal nº 14.133 de abril de 2021.

6.2. Caso a assinatura seja efetivada por meio de assinatura eletrônica com certificação digital, considerar-se-á como início da vigência a data em que o último signatário assinar.

7. CLAÚSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado até 30(trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da Contratada.

7.1.1. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à Contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

7.1.2. Os documentos fiscais deverão, obrigatoriamente, discriminar os exames, valor unitário e total.

7.2. Não será efetuado qualquer pagamento à Contratada, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.3. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações do Anexo I – Termo de Referência do edital do Pregão Eletrônico nº. 2025.

7.4. No caso de atraso de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela Contratante encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

7.4.1. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos moratórios devidos;

N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e

VP = Valor da prestação em atraso.

7.5. Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos seguintes comprovantes:

7.5.1. Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Certidão Negativa de Débitos Estaduais; Certidão Negativa de Débitos Municipais; Certificado de Regularidade do FGTS – CRF; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

7.6. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, ou publicação em órgão da imprensa oficial. Caso a documentação tenha sido emitida pela internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

8. CLAÚSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E ELEMENTO DE DESPESA

8.1 - As despesas decorrentes da contratação correrão por conta das dotações orçamentárias nº _____.

9. CLAÚSULA NONA - DO REAJUSTE, DA REPACTUAÇÃO E DO REEQUILÍBRIO CONTRATUAL

9.1. DO REAJUSTE:

9.1.1. Ultrapassando o período de 12 (doze) meses a contar da data de apresentação da proposta, poderá ser concedido reajuste ao preço contratado, mediante requerimento escrito da contratada.

9.1.2. O requerimento por escrito referente à solicitação de reajustamento pela contratada deverá ser efetuado no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de implemento da anualidade, referente ao direito ao reajuste e deverá ser protocolado diretamente com Gestor de Contrato, que providenciará os encaminhamentos necessários.

9.1.3. Fica estipulado que a não apresentação do requerimento solicitando reajustamento, no prazo indicado no subitem anterior, caracterizará renúncia por parte da contratada ao direito de reajuste, relativamente ao respectivo período aquisitivo.

9.1.4. O reajuste poderá ser corrigido pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, Índice Geral de Preços do Mercado – IGPM ou Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, levando-se em conta àquele que for mais benéfico ao erário municipal na data de sua efetivação. Na hipótese de alteração da norma legal vigente, permitindo o reajuste dos contratos em períodos inferiores a 12 (doze) meses contados da data de apresentação da proposta, o reajuste incidirá com a menor periodicidade admitida.

9.2. DA REPACTUAÇÃO:

9.2.1. No caso de mão de obra, a repactuação de preços ocorrerá a partir da data de homologação em relação ao novo salário base normativo relativo à categoria profissional, homologação esta, realizada em acordo coletivo ou convenção coletiva de trabalho ou sentença normativa vigente à época da apresentação da proposta financeira.

9.2.2. No caso dos preços de insumos, materiais, equipamentos e uniformes, a partir da data de apresentação da Proposta Financeira, conforme fixada em edital, relativa à licitação.

9.3. DO REEQUILÍBRIO:

9.3.1. A contratada, também poderá solicitar reequilíbrio econômico financeiro em relação ao objeto contratual, referentes aos custos com insumos, materiais e equipamentos, desde que ocorra, algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

- a) Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;
- b) Interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração Municipal;
- c) Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela Lei Federal nº 14.133/21;
- d) Impedimento de execução do contrato, por fato ou ato de terceiro reconhecido pela

Administração Municipal, em documento contemporâneo à sua ocorrência;

e) Omissão ou atraso de providências a cargo da Administração Municipal, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

9.3.2. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços contratados e a contratada, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Administração Municipal poderá:

- a) Liberar a contratada do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;
- b) Se as razões apresentadas não comprovarem os custos e despesas, a Administração Municipal poderá convocar os demais licitantes, em ordem classificatória, visando igual oportunidade de negociação.

9.4. O requerimento por escrito referente à solicitação de reajuste/repactuação/reequilíbrio pela contratada, juntamente com os documentos comprobatórios em relação à solicitação, deverá ser protocolado diretamente com o Gestor de Contrato, que providenciará os encaminhamentos necessários.

10. CLAÚSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

10.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

11. CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

11.1. A prestação dos serviços de **locação de veículos** será realizada de acordo com as **necessidades e conveniências do Contratante**, mediante solicitações formais emitidas pelo setor responsável, por e-mail institucional ou outro meio eletrônico oficial indicado no contrato.

11.2. Os veículos deverão estar **em perfeitas condições de uso, conservação e limpeza**, devendo atender rigorosamente às especificações técnicas e demais exigências constantes do edital e da proposta vencedora.

11.3. Antes da disponibilização dos veículos, o **Contratante** poderá realizar inspeção técnica para verificar o estado de conservação, quilometragem, condições de segurança,

documentação e demais requisitos previstos neste contrato.

11.4. Caso seja constatada qualquer irregularidade ou não conformidade nas condições do veículo, o mesmo deverá ser **substituído pela Contratada no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas**, sem ônus adicional para o Contratante.

11.5. Os veículos locados deverão possuir **documentação regularizada**, estar **devidamente licenciados e segurados**, incluindo cobertura de seguro contra terceiros, colisão e roubo, além de **assistência 24 (vinte e quatro) horas** em todo o território nacional.

11.6. É de **responsabilidade exclusiva da Contratada** todas as despesas com combustível (quando incluso), manutenção preventiva e corretiva, peças, pneus, licenciamento, tributos, seguros, encargos trabalhistas e previdenciários, bem como quaisquer outros custos inerentes à execução do serviço.

11.7. Os veículos deverão ser entregues e retirados nos locais indicados pelo **Contratante**, conforme solicitação formal, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas** após o recebimento da requisição.

11.8. O **Contratante** se reserva o direito de **recusar o recebimento de veículos** que não atendam às especificações contratuais ou apresentem condições inadequadas de uso, podendo aplicar as sanções cabíveis, nos termos da legislação vigente.

11.9. O **recebimento provisório** ocorrerá no ato da disponibilização do veículo, mediante vistoria e termo de entrega, no qual será registrado o estado do bem e as condições em que foi entregue.

11.10. O **recebimento definitivo** será formalizado após a conclusão do período de locação, mediante nova vistoria e atesto pelo servidor responsável, verificando-se o cumprimento integral das condições contratuais.

11.11. O recebimento provisório ou definitivo não exime a **Contratada** da responsabilidade pela manutenção das condições de segurança, conforto, higiene e funcionamento dos veículos durante todo o período de locação.

11.12. A **substituição de veículo em manutenção** deverá ser imediata, garantindo a continuidade do serviço sem prejuízo às atividades do Contratante.

11.13. A eventual reprovação ou paralisação de qualquer veículo, em qualquer fase da execução, não eximirá a **Contratada** das penalidades contratuais e legais cabíveis.

12. CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA - PRAZO, FORMA E LOCAL DE ENTREGA DO PRODUTOS:

12.1 - O objeto da licitação constante neste Termo de Contrato deverá ser entregue no local indicado pela contratante, dentro dos limites do Município de Icapuí, após a emissão da ordem de fornecimento, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da ordem de fornecimento, incluídos os valores de quaisquer gastos ou despesas com transporte, tributos, fretes, ônus previdenciários e trabalhistas, seguros e outros encargos ou acessórios.

12.2 - O Município de Icapuí reserva-se o direito de não receber os produtos em desacordo com as especificações, podendo cancelar o contrato.

12.3 - Os produtos serão requisitados de forma parcelada, de acordo com as necessidades do Município de Icapuí, suas secretarias e suas autarquias municipais e deverão ser entregues na sede deste município.

12.4 - A Fiscalização e aceitação do objeto será do órgão responsável pelos atos de controle e administração do contrato decorrente desta licitação, através de servidores de cada Unid. Administrativa, mediante Portaria. Sendo que os produtos serão recebidos depois de conferidas as especificações, quantidades e preços pactuados contratualmente e prazo de validade dos mesmos.

12.5 - O Gestor/Fiscal do Contrato poderá recusar os produtos, desde que estejam em desacordo com as especificações do edital.

13. CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

13.1 - A execução do Termo de Contrato será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação, por parte do município, por meio do fiscal por ele indicado, a quem competirá comunicar as falhas porventura constatadas no seu cumprimento, assim como, determinar as providências necessárias para suas respectivas correções.

13.2 - Para fins de cumprimento do Art. 117 da Lei nº 14.133/21, o contratante designará, por meio de portaria, um servidor como responsável para acompanhamento e fiscalização do contrato, conforme requisitos estabelecidos no Art. 7º da mesma Lei ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

13.2.1 - O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução da ata de registro de preços, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

13.2.2 - O fiscal informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência;

13.2.3 - O fiscal será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual;

13.2.4 - Na hipótese da contratação de terceiros prevista no caput deste item, deverão ser observadas as seguintes regras:

a) a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal da ata de registro de preços;

b) a contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade o fiscal do contrato, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

13.3 - A Contratada deverá manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de setembro de 2013;

14.2 - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iv) Multa

(1) moratória de 5 % (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

(2) moratória de 5 % (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30 % (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n.

14.133, de 2021

(3) compensatória de 15 % (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

14.3 - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021);

14.4 - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021);

14.4.1 - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021);

14.4.2 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4.3 - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.5 - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.6 - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021).

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.7 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

14.8 - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com

relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

14.9 - O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.10 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

14.11 - Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

15.1 - O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos Arts. 137 e 138 da Lei Federal nº 14.133/2021, com as consequências indicadas no Art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

15.2 - Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

- a) não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- b) desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- d) decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- e) caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- f) razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- g) não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

15.2.1 - Regulamento poderá especificar procedimentos e critérios para verificação da ocorrência dos motivos previstos neste item.

15.3 - O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

- a) supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no Art. 125, da Lei Federal nº 14.133/2021;
- b) suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
- c) repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- d) atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
- e) não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

15.4 - As hipóteses de extinção a que se referem as letras “b”, “c” e “d” do item anterior observarão as seguintes disposições:

- a) não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;
- b) assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea “d” do inciso II do caput do Art. 124, da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.5 - A extinção do contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

15.6.1 - A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

16.1- As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de setembro de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

16.2 - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

16.3 - É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

16.4 - A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

16.5 - Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

16.6 - É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

16.7 - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

16.8 - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

16.9 - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

16.10 - Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

16.10.1 - Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

16.11 - O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

16.12 - Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser

comunicados à autoridade nacional.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - PUBLICAÇÃO

17.1 - Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - GARANTIA CONTRATUAL

18.1 - Não haverá exigência de garantia contratual da execução objeto.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS CASOS OMISSOS

19.1 - Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

20.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - SUBCONTRATAÇÃO

21.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1 - A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões previstas no Art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

22.2 - Caso a administração autorize a subcontratação de partes da obra, do serviço ou do fornecimento, a empresa/fornecedor subcontratado deverá apresentar toda a documentação relativa à habilitação exigida da empresa contratada.

22.2.1 - A subcontratação deverá ser autorizada pela administração e dependerá de assinatura de Termo Aditivo ao contrato para ser efetivada.

22.3 - A partir da assinatura do contrato, a contratada se obriga a cumprir, na sua íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeita, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO

23.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Icapuí, Estado do Ceará, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E, assim, inteiramente acordados nas cláusulas e condições retro-estipuladas, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em duas vias, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Icapuí-CE, ____ de ____ de 2025.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Diretora Administrativa
CONTRATANTE

Nome do Representante Legal
Nome da Empresa
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____

Nome:

CPF:

2. _____

Nome:

CPF: